

657
A662s

CC-271

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

cc-271

JOSÉ CLÁUDIO CYSNE ARAÚJO

1997

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
208
PIA PDIAS

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ALUNO: JOSÉ CLÁUDIO CYSNE ARAÚJO

PROFESSORA ORIENTADORA: TERESINHA MARIA
CAVALCANTI COCHRANE

MONOGRAFIA APRESENTADA PARA OBTENÇÃO DE
GRADUAÇÃO
NO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

UFC
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
FORTALEZA
1997

Esta monografia é parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se à disposição dos interessados na biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuaria e Contabilidade (FEAAC).

A citação de qualquer trecho desta obra é permitida, desde que seja feita de conformidades com as normas de ética científica.

JOSE CLAUDIO CYSNE ARAUJO

Monografia apresentada em 21/07/97

TERESINHA MARIA CAVALCANTI COCHRANE

ESFERA

Agradecimentos,

A Deus,
pelo dom mais precioso, a vida.

“... A essência de um trabalho de pesquisa (em qualquer nível) consiste no exercício do raciocínio.”

Arti Vera, A.

BSFEAG

SUMÁRIO

RESUMO	08
INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 ORIGEM DOS BANCOS	10
1.1 BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS BANCOS NO MUNDO	10
1.1.1 ANTIGÜIDADE	10
1.1.2 IDADE MÉDIA	11
1.1.3 IDADE MODERNA	11
1.1.4 IDADE CONTEMPORÂNEA	12
1.2 PRINCIPAIS BANCOS NO MUNDO	12
1.3. EVOLUÇÃO DOS BANCOS NO BRASIL	13
1.4 PRINCIPAIS BANCOS DO BRASIL	14
CAPÍTULO 2 SISTEMAS FINANCEIRO NACIONAL	15
2.1 HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DOS BANCOS	15
2.2 CRIAÇÃO DA SUMOC	16
2.3 LEI DA REFORMA BANCÁRIA	16
2.4 ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	17
CAPÍTULO 3 CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	18
3.1 GENERALIDADES	18
3.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES	19
CAPÍTULO 4 BANCO CENTRAL DO BRASIL	20
4.1 GENERALIDADES	20
4.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES	21

CAPÍTULO 5 BANCO DO BRASIL S.A.	23
5.1 GENERALIDADES	23
5.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES	24
5.3 DESEMPENHO ATUAL	24
CAPÍTULO 6 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	25
6.1 GENERALIDADES	25
6.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES	26
CAPÍTULO 7 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS	27
7.1 GENERALIDADES	27
7.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS	28
7.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS	31
CAPÍTULO 8 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35
8.1 OPERAÇÕES BANCÁRIAS	35
8.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	36
CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	47
9.1 MEDIDAS PARA AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	47
CAPÍTULO 10 TÓPICOS DE CONTABILIDADE NO SISTEMA BANCÁRIO	50
10.1 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS	50
10.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	51
10.3 PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SFN - COSIF	52
10.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	52
CONCLUSÃO	53
ANEXOS	57
BIBLIOGRAFIA	80
FONTES DE PESQUISA	81

RESUMO

Inicialmente, procura-se destacar o papel e a importância dos fatores determinantes da evolução da intermediação financeira, ou seja, a origem dos bancos no mundo e no Brasil. Evidencia-se, o surgimento da regulamentação jurídica das instituições financeiras, passando desde a criação da SUMOC, a Lei da Reforma Bancária até a composição atual do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

A partir daí, procura-se enfatizar e analisar as principais funções e características do Sistema Financeiro Nacional, no que se refere à composição: Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Instituições Financeiras Públicas e Privadas, focalizando o papel que desempenham no setor monetário e financeiro da economia do país, juntamente com a sua contribuição a nível social.

Finalmente, incentiva-se a discussão e reflexão sobre o Sistema Financeiro Nacional e a necessidade de sua reordenação no ambiente de estabilização monetária, atuação do Banco Central na função de zelar pela estabilidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN, os novos instrumentos de atuação como: Fundo Garantidor de Crédito - FGC e o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER e a competição natural das instituições financeiras que exige, cada vez mais, criatividade na identificação de alternativas que satisfaçam as necessidades de seus clientes.

INTRODUÇÃO

Este trabalho destina-se a descrição e análise do Sistema Financeiro Nacional - SFN. Objetiva, principalmente, abordar as novas técnicas de saneamento do SFN e a necessidade de sua reordenação no ambiente de estabilização monetária.

Os motivos que levaram à escolha do presente assunto foram, justamente, a relevância e atualidade que a matéria ocupa no cenário financeiro e econômico nacional, em períodos de estabilização da economia brasileira por que passa. Vale salientar, que o enfoque esplanado não se restringe apenas ao contábil. Procura-se enfatizar as questões econômicas relacionadas ao assunto, visto que não se poderia abordá-lo de forma sistemática e conclusiva, com o intuito de desenvolver um raciocínio lógico, sem inseri-lo num contexto maior.

O Sistema Financeiro Nacional está participando do esforço para modernizar a economia. Assim, vem desenvolvendo estudos no sentido de promover uma ampla reestruturação administrativa, de modo a estar melhor preparado para enfrentar os desafios da nova realidade brasileira. As considerações a respeito da atuação do SFN no contexto do Plano Real, que se apresentam a seguir, têm o propósito de esclarecer os aspectos mais relevantes desse processo, em abordagens diferentes, sem ter a pretensão de esgotar assuntos abrangentes e complexos por natureza.

Eis a razão do presente estudo. Espera-se, pois, que o mesmo enriqueça, ainda mais, os conhecimentos dos estudiosos da Ciência Contábil, bem como dos interessados na mesma.

CAPÍTULO 1

ORIGEM DOS BANCOS

1.1 BREVE HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DOS BANCOS NO MUNDO

A origem dos bancos é assunto muito controvertido. Cada autor ou estudioso de Contabilidade, Técnica ou Economia Bancária procura apresentar uma justificativa para comprovar seu ponto de vista.

1.1.1 Antigüidade

Até onde a descrição histórica, em seus primeiros ensaios, percebe-se, muitos anos antes da era cristã, no comércio que faziam os hindus e os chineses, os primeiros vestígios de operações bancárias. Os templos foram os primeiros centros bancários conhecidos. Os trazezistas atenienses já se notabilizavam pela lisura com que procediam, recebendo dinheiro em conta corrente, de cuja operação não lhes era exigido recibo. Os argentários romanos também faziam operações de depósito de dinheiro, pelas quais pagavam reduzida taxa de juros, coberta pela diferença de taxa que pagavam os mercadores, aos quais faziam empréstimos,

proporcionando assim a frutificação de capitais e lançando as primeiras bases para a constituição do banco. Foram, entretanto, os judeus da Lombardia que concorreram para que a tais operações se desse o nome de operações de banco. Era costume dos judeus lombardos, trazer para a praça ou feira uma banca sobre a qual efetuavam as operações de compra e troca de moedas, de compra e venda de ouro e pedras preciosas e de depósitos ou restituição de dinheiro. Talvez venham dessa espécie de operações e dessa banca, sobre a qual eram elas realizadas, as palavras banco e banqueiro, constituindo tais palavras o batismo tradicional chegado até nós.

1.1.2 Idade Média

Após um período de estagnação (invasões barbaras, desaparecimento do grande comércio, proibição de empréstimos a juros), a atividade bancária reaparece no século XVI com o renascimento do comércio. As cruzadas religiosas trouxe ao comércio um grande desenvolvimento econômico. Foi durante as cruzadas, entrando em contato com os orientais por terra e descobrindo o caminho marítimo das Índias, que deram extraordinária expansão ao comércio, criando a necessidade de grande movimentação de capitais. A expansão comercial concorreu para uma extraordinária difusão de bancos na Itália, Alemanha e França.

1.1.3 Idade Moderna

O desenvolvimento das trocas no renascimento dá impulso considerável aos bancos. É a época dos grandes banqueiros (Medice, Fugger). Aparece a letra de câmbio e a técnica do desconto, criam-se também verdadeiros estabelecimentos bancários em Milão, Veneza e Gênova. Uma profunda transformação parte da Inglaterra no séc. XVIII, os ourives, banqueiros da City de Londres, aceitam o depósito a vista, que acarreta o uso do cheque.

1.1.4 Idade Contemporânea

As estruturas bancárias sofrem uma dupla evolução, de um lado, o desenvolvimento industrial e comercial, e o aparecimento de grandes sociedades tornam necessária a criação de bancos poderosos. A evolução dos bancos revelam uma forte tendência a especialização que se explica por razões históricas, como por exemplo, a intervenção crescente do Estado nos bancos e também, em razão das técnicas para garantir a liquidez e a solvabilidade dos bancos.

1.2 PRINCIPAIS BANCOS NO MUNDO

Pode-se a seguir citar os principais bancos mundiais segundo a opiniões dos melhores historiadores da matéria:

- La Banca de Veneza: oficialmente o primeiro banco de que se tem notícia. Sua criação data de 1157, na cidade de Veneza;
- Banco de Barcelona: criado no moldes do Banco de Veneza pelos barceloneses;
- Banco de São Jorge: fundado em 1409, em Gênova. Um dos mais ilustres banco desse tempo. Durou quase quatro séculos.
- Banco Solimberni: em Florença, chegou a ter 100 agências em todo o mundo.
- Banca Della Pieta: data de 1539, tendo hoje o nome de Banca di Napoli. Perfeitamente organizado, é um dos maiores bancos do mundo.
- Monte di Paschi di Siena: data de 1622 e ainda existe, sendo considerado a melhor instituição de crédito de Toscana.
- Banco de Amsterdan, em Amsterdan, Holanda, fundado em 1609.
- Banco de Hamburgo, em Hamburgo, Alemanha, fundado em 1619.
- Bando da Inglaterra, em Londres, Inglaterra, fundado em 1694.

1.3 EVOLUÇÃO DOS BANCOS NO BRASIL

O surgimento da intermediação financeira no Brasil coincide com o término do período colonial, no decurso do qual prevaleceram idéias e procedimentos de política econômica de inspiração mercantilista, em decorrência dos quais eram bloqueadas quaisquer iniciativas que promovessem o desenvolvimento interno da colônia, em detrimento dos interesses da coroa portuguesa.

As grandes companhias de comércio dominavam o cenário econômico do Brasil Colonial, exercendo grande influência, não só na distribuição como no próprio financiamento da produção interna.

“Com a transferência da família real para o Brasil, em 1808, além do estabelecimento de instituições monetárias, criaram-se as pré-condições necessárias para o surgimento da intermediação financeira no país e a criação de bancos comerciais. Em outubro de 1808, foi criada a primeira instituição financeira do país, o Banco do Brasil, cujas operações seriam iniciadas só um ano depois, em 1809, devido, principalmente, as dificuldades de subscrição do capital mínimo requerido para o início de suas atividades.”

Devido ao fraco desempenho da economia de exportação, no início do império e ainda ao fato do banco converter-se em fornecedor de recursos não lastreados para o governo, a continuidade das operações tornou-se insustentável com a volta de D. João VI a Portugal, em 1821. Esse monarca teria recambiado para Portugal boa parte do lastro metálico depositado no banco, com o que se enfraqueceu a já abalada confiança nessa instituição financeira do País. Oito anos depois, em 1829, após insustentável período crítico, seria autorizada a liquidação do primeiro Banco do Brasil, cujas operações se encerraram definitivamente em 1835, a despeito das muitas tentativas empreendidas no sentido de evitar a extinção.

1.4 PRINCIPAIS BANCOS NO BRASIL

Com o passar do tempo, a evolução da economia do país é acompanhada pela evolução e consolidação do sistema financeiro. Assim, tem-se, de forma resumida, a criação de alguns bancos como segue:

- Primeiro Banco do Brasil: Fundado em 1808.
- Segundo Banco do Brasil: Foi autorizado por lei, mas nem chegou a funcionar.
- Caixa Econômica da Bahia: Fundado em 1834, deu origem ao atual Banco Econômico (ex-Banco Econômico da Bahia).
- Banco Comercial da Província da Bahia: Fundado em 1845.
- Terceiro Banco do Brasil: Fundado em 1851, por iniciativa do Visconde de Mauá, mas fracassou.
- Banco de Pernambuco: Criado em 1851.
- Quarto Banco do Brasil: Fundado em 1854, tendo surgido através da incorporação do Banco Comercial do Rio de Janeiro, o qual foi criado em 1828, com o terceiro Banco do Brasil.
- Banco da Província do Rio Grande do Sul: Criado em 1854.
- Banco de São Paulo, Banco de Crédito Real de Minas Gerais e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, fundados em 1889.
- Quinto Banco do Brasil: Fundado em 1905, representa a configuração atual do aludido banco e surgiu da reestruturação do quarto.

Segundo Paschoal Rossetti, no livro *Moedas e Bancos*: “Em 1836, foi fundado o Banco do Ceará, cujas atividades, no entanto, se encerraram em 1839, basicamente, em decorrência da concessão de financiamentos a longo prazo, sem que houvesse captação de recursos também resgatáveis a longo prazo”.

CAPÍTULO 2

SISTEMAS FINANCEIRO NACIONAL

2.1 HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DOS BANCOS

Verdadeiro órgão emissor da moeda e exercendo importante função social, o banco deve estar sujeito à fiscalização do estado, no interesse de resguarda os direitos dos depositantes e de conciliar a atuação comercial da instituição financeira com a política governamental.

Até meados do século XIX, os bancos e as operações bancárias não foram objeto de legislação especial, aplicando-se-lhes as normas gerais de direito civil, comercial e penal.

Foi somente no século XX, após a primeira guerra mundial, que se criou uma regulamentação específica para os bancos, a qual viria a constituir ramo novo do direito, com certa autonomia, sob a denominação de direito bancário.

No Brasil, a fiscalização bancária foi criada em 1921, pelo decreto 14728, de 14 de março, que sujeitou ao controle das autoridades as pessoas naturais ou jurídicas que exerçiam o comércio de ouro ou prata, de títulos da dívida pública, ações, ou ainda quaisquer outros valores negociáveis por simples tradição ou endosso. Entretanto, a doutrina e a jurisprudência

não tinham caracterizado devidamente a operação bancária. O artigo 119, do Código Comercial, definia como banqueiros, os comerciantes que tinham por profissão as operações chamadas de bancos.

Até 1945, várias leis tratavam dos problemas bancários. Assim ocorrem com a lei 370, de 04 de janeiro de 1937, referente aos depósitos de dinheiro e valores em bancos, com o decreto-lei 1880, de 14 de dezembro de 1939, referente ao pagamento da contribuição bancária, dentre outras.

2.2 CRIAÇÃO DA SUMOC

Em 02 de fevereiro de 1945, o governo sancionou o decreto-lei 7293, cujo art. 1º criou a Superintendência da Moeda do Crédito - SUMOC, diretamente subordinada ao Ministério da Fazenda, com o objetivo imediato de exercer o controle do mercado monetário e preparar a organização de um banco central.

Durante 19 anos, ou seja, até 1964, a Superintendência da Moeda e do Crédito passou a coordenar efetivamente a política monetária, creditícia, cambial e de comércio exterior do país, ultrapassando uma fase de antagonismos e desorganização entre vários órgãos governamentais, que tinham tal competência no sistema anteriormente vigente, e que ensejavam contradições insuperáveis no planejamento econômico nacional.

2.3 LEI DA REFORMA BANCÁRIA

De 1945 a 1964, surgiram no Congresso Nacional vários projetos de lei no sentido da criação de um banco central. Em 1948, o Deputado Horácio Lajer chegou a propor a reorganização completa de todo o sistema bancário, com a criação de um banco central e a

regulamentação dos vários tipos de bancos especializados (bancos comerciais, rurais, industriais, de investimentos, hipotecários, de exportação e importação e caixas econômicas). Vários substitutos foram submetidos ao Congresso, sem que tenham conseguido serem transformados em lei, o que só ocorrem após a revolução de 1964, quando o Sistema recebeu nova formulação, com as leis 4595, de 31 de dezembro de 1964 e 5728, de 14 de julho de 1965, a primeira referente ao mercado financeiro e a segunda abrangendo o mercado de capitais.

2.4 ESTRUTURA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

A Lei nº. 4595, de 31 de dezembro de 1964, lei da Reforma Bancária reestruturou completamente o Sistema Financeiro Nacional. No seu art. 1º. definiu o sistema como abrangendo:

- Conselho Monetário Nacional.
- Banco Central do Brasil.
- Banco do Brasil S.A.
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- Instituições Financeiras Públicas e Privadas.

CAPÍTULO 3 CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

3.1 GENERALIDADES

Foi criado em substituição à Superintendência da Moeda do Crédito - SUMOC. É o órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional, cujas decisões sobre a política financeira do país são divulgadas através de Resoluções emitidas pelo Banco Central do Brasil e divulgadas no Diário Oficial da União. As principais características são:

- É um órgão colegiado, ou seja, após a reunião ordinária, todos os seus membros voltam para as suas atividades normais.
- É um órgão de cúpula.
- Não tem função executiva.
- É um órgão exclusivamente deliberativo.

3.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES

- Formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do país.
- Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas, tendo em vista propiciar nas diferentes regiões do país condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional.
- Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras.
- Autorizar emissão de papel-moeda.
- Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras.
- Adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e o seu processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO 4

BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.1 GENERALIDADES

Embora não seja autoridade máxima do Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central do Brasil, do ponto de vista normativo e executivo, constitui o ápice do Sistema, razão por que se caracteriza como “Banco dos Bancos”, pois é quem executa a política estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, divulgando as normas e exigindo, através de firme e criteriosa fiscalização o cumprimento das mesmas.

Sendo uma autarquia federal, na administração indireta do governo, possui personalidade jurídica e, ainda, patrimônio próprio, tendo sido criado através de lei.

Uma característica singular do Banco Central do Brasil é a de que ele não opera diretamente com o público. Por exemplo, se ele tem um programa especial de crédito para conceder às empresas, primeiro ele repassa os recursos para os bancos, e depois, estes se encarregam de emprestar o dinheiro ao público (empresas). Assim, pode-se ver que o Banco Central do Brasil opera com o público apenas através de outras instituições financeiras, ou seja, indiretamente.

O Banco Central do Brasil administra vários fundos e programas especiais, onde ele poderá repassar dinheiro aos bancos a uma taxa de juros menor do que a praticada no mercado,

às vezes, até abaixo da inflação, no sentido de ajudar as empresas no crescimento, como também do país, razão pela qual o Banco Central do Brasil é conhecido como “Banco de Fomento”.

Para contribuir ainda mais para o Banco Central do Brasil ser um banco forte, ele possui receitas próprias, ou seja, não depende de captação de recursos para gerar lucros, como ocorre com os demais bancos. O Banco Central do Brasil tem sede na Capital Federal e jurisdição de âmbito nacional. Quanto à organização, é estruturado sob a forma sistemática, constituindo-se de unidades interatuantes, interrelacionadas, e interdependentes, cuja ação concorre para consecução dos seus objetivos.

De acordo com o decreto-lei 2376/87, os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e as despesas de todas as suas operações, são a partir de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores.

O art. 9º, da Lei 4595/64 esclarece bem a principal competência do Banco Central do Brasil: “Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação e pelo Conselho Monetário Nacional.”

4.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES

- Emitir papel-moeda e moeda-metálica, nas condições e limites estabelecidos e autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.
- Realizar operações de redesconto, assistência financeira, repasse, refinanciamento, dentre outras.
- Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.

- Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: funcionar no país, instalar ou transferir suas sedes ou dependências, inclusive no exterior, alterar seus estatutos, dentre outras.
- Receber os recolhimentos compulsórios e também os depósitos voluntários das instituições financeiras.
- Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que foram expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.
- Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utiliza.
- Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis.

CAPÍTULO 5

BANCO DO BRASIL S.A.

5.1 GENERALIDADES

O Banco do Brasil é o mais antigo estabelecimento bancário do país. Foi fundado em 1808 por D. João VI, e atualmente é o maior banco rural do mundo pelo nível de suas aplicações no setor primário. Atua em todos os estados da Federação e nas principais praças do exterior, como Nova York, Londres, etc. As aplicações contemplam todos os setores econômicos nacionais, sendo que, os empréstimos ao setor agrícola superam os registrados por qualquer outro banco no mundo inteiro. Antes da vigência da Lei 4595 de 31-12-1964, o Banco do Brasil S.A. funcionava em parte como um Banco Central, a par do desempenho de funções características de um banco privado. Suas principais características são:

- Pessoa Jurídica de direito privado, regida pelos seus estatutos e pela legislação em vigor.
- Sociedade de Economia Mista, com a maioria das ações pertencendo ao Governo Federal.
- É um banco comercial e de fomento.
- É agente financeiro do Tesouro Nacional.

5.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES

- Como Banco Comercial: O Banco do Brasil S.A. opera como qualquer outra instituição financeira da categoria, tais como, captar depósitos a vista e a prazo, fazer empréstimos, descontar títulos de crédito, etc.
- Como Banco de Fomento: Apresenta importante papel no sentido de amparar crediticiamente a lavoura, a pecuária e a indústria, operando com taxas de juros abaixo de mercado.
- Como Agente do Tesouro Nacional: Executar a política dos preços mínimos dos produtos agropecuários, e receber a crédito do Tesouro Nacional, o produto das arrecadações de tributos e rendas federais.
- Como Principal Executor dos Serviços Bancários: Executar os serviços de compensação de cheques, receber os depósitos destinados à constituição das sociedades anônimas, receber os depósitos voluntários das instituições financeiras.

5.3 DESEMPENHO ATUAL

O Banco do Brasil S.A. encerrou o período de 1996 com um prejuízo de R\$ 1,8 bilhão, causado, essencialmente, pelas elevadas despesas de provisões para crédito em liquidação duvidosa, ocasionadas pelo incremento do volume de operações inadimplentes na carteira de empréstimos, amortização da variação cambial referente a desvalorização dos investimentos no exterior e pela redução das receitas de intermediação financeira provocada pela queda das taxas nominais de juros. Além disso, outro fator que contribuiu para o resultado desfavorável da Instituição foi a extinção da UFIR para fins de correção monetária de Balanço a partir de janeiro de 1996. O termino desse mecanismo provocou o crescimento das rendas a apropriar sobre as operações em atraso e a eliminação das receitas de correção monetária, correção dos créditos tributários e de outros ativos.

CAPÍTULO 6

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

6.1 GENERALIDADES

Criado através das Leis 1628, de 20/06/52, e 2973, de 26/11/56, com a denominação de Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, constituiu-se no principal instrumento de execução da política de investimentos do governo federal.

Pelo Decreto-lei 1940, de 25/05/82, com a instituição do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), destinado a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial relacionados com alimentação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor, o BNDE passou a denominar-se Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Tem por finalidade auxiliar o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Funciona como autarquia, sob o controle do Ministério da Fazenda. É dirigido por um Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração é constituído pelo presidente e outros membros, todos nomeados pelo Presidente da República. Aos órgãos de Administração do Banco compete: Fixar a política econômico-social do estabelecimento;

Deliberar sobre a organização e o funcionamento do próprio Banco; Estudar os projetos que visem ao reaparelhamento e à expansão da economia nacional, dentre outros.

6.2 PRINCIPAIS FUNÇÕES

- É o principal instrumento de execução da política de investimentos do governo federal, além de trabalhar com o sistema de repasses a outros bancos.
- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social não exerce funções de bancos comerciais, portanto, não cria moeda.

CAPÍTULO 7

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS

7.1 GENERALIDADES

Entidades que possuem como atividade principal ou secundária a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e em custódia de valor de propriedade de terceiros. Se uma pessoa física exercer tais atividades de modo permanente ou eventual para efeitos legais, equipara-se às Instituições Financeiras (mercado paralelo ilegal ou marginal).

O art. 22 da lei 4595/64 diz que: “As Instituições Financeiras Públicas são órgãos auxiliares da política de crédito do Governo Federal. O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à apropriação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.”

O art. 25, da referida lei diz: “As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de Sociedade Anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas.” E completa, ainda, no art. 31, da mesma lei: “As instituições financeiras levantarão balanços

gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.”

7.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS

Banco Nacional da Habitação

Foi criado mediante o art. 16 da Lei 4380, de 21/08/64, foi o principal executor da política habitacional do governo federal, hoje a cargo da Caixa Econômica Federal, pois o Banco em questão foi extinto em novembro de 1986 (Governo Sarney). O Banco Nacional da Habitação tinha por finalidades básicas, orientar, disciplinar e controlar o sistema financeiro nacional da habitação e incentivar a formação de poupanças e canaliza-las para o sistema financeiro de habitação.

Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

Organizados na década de 30, possuía a finalidade de incentivar o cooperativismo e estimular a cooperação mútua entre pessoas de uma mesma categoria profissional. Foi extinto no Governo Collor, através da Medida Provisória 151, de 15/03/90. As contas dos clientes foram transferidas para o Banco do Brasil S.A.

Banco da Amazônia S.A.

Trata-se de um banco que surgiu na década de 40, com a denominação inicial de Banco da Borracha. Tem por atividade principal promover o desenvolvimento da região Amazônica. Hoje possui agências em todo o território nacional, não obstante tratar-se de um banco regional.

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Tem como função primordial promover o desenvolvimento da região nordestina, para onde carrega a maior parcela de recursos, captados através da rede de Agências espalhadas por todo o Brasil, destinando-os em especial a investimentos e apoio à agricultura e pecuária. Procura incrementar o relacionamento com a sociedade, analisando os grandes problemas sociais e contribui de maneira efetiva para a superação. Está presente no interior da Região, organizando o pequeno produtor em cooperativas, dando à população carente a oportunidade de colocar os produtos em mercados mais dinâmicos, a preços mais justos. Financia a produção, permanecendo como principal agente financeiro de investimentos do Nordeste. Enfim, participa ativamente do desenvolvimento do Nordeste do Brasil, cumprindo suas atividades de Banco Múltiplo.

Bancos de Desenvolvimento Estaduais

Todos dedicam-se a promover e estimular o desenvolvimento do comércio e da indústria dos respectivos Estados. São autarquias financeiras que destinam boa parte de seus recursos proveniente de repasses a investimentos, obedecendo a política dos seus governos Estaduais. Atualmente, a maioria foi extinta com o advento do Banco Múltiplo, sendo incorporados aos Bancos Estaduais como, por exemplo, no Ceará, o BANDECE, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico do Ceará, que não existe mais.

Caixas Econômicas Federais e Estaduais

Quando se pensou em Caixa como instituição econômico-financeira o que se pretendia era a criação de uma entidade de caráter beneficente, onde se emprestasse dinheiro sob penhor, mediante juros módicos e onde se realizasse a poupança popular. A instituição foi criada em Portugal, no século XVI, sendo chamada, então de, “Monte de Socorro” ou “Monte de Piedade”. A idéia geral da criação das Caixas previa também, que a poupança seria administrada em benefício de todos, principalmente do trabalhador que, com o penhor de

valores ou objetos de uso, poderia obter pequenos empréstimos. No Brasil, somente em 22 de agosto de 1860, a Lei 1083, regulou o funcionamento da instituição e a eventual criação de novas, no gênero.

O Primeiro Cliente: Dez contos de réis. Uma fortuna na época, quando se sabe que era de trinta contos de réis o capital inicial da então Caixa Econômica e Monte de Socorro. E assim ficou gravado o nome do gaúcho Antônio Alvares Corruja, antigo militante farroupilha. Mas os primeiros passos na história da Caixa não se envolveram somente com a revolução libertária dos farrapos. Desempenhou a Caixa importante papel no movimento de emancipação dos escravos. O estudo de documentos da época revela que muitos escravos utilizavam-se da segurança que a Caixa inspirava para ali depositar as economias, qualquer real que percebessem na esperança e determinação da conquista da liberdade.

Mais antiga do que se poderia hoje imaginar, é a política de financiamento da casa própria. Datam de 1885, os documentos em que o Visconde de Ouro Preto propunha ao parlamento que a Caixa concedesse financiamento para a compra da casa própria. Em 1964, foi promulgada a Lei 4380, que criou o Plano Nacional de Habitação e a Caixa foi chamada a colaborar como agente financeiro dessa determinação do governo. E em 1969, o decreto-lei 759, constituiu a Empresa Pública: Caixa Econômica Federal, fazendo parte do Sistema Financeiro Nacional, sujeitando-se as normas e decisões do Conselho Monetário Nacional e fiscalização do Banco Central do Brasil.

Nestes 135 anos de existência, a história da Caixa confundiu-se intimamente com a própria história de emancipação política, econômica e social do Brasil. A Caixa é permitido atuar em atividades de banco comercial, em atividades de banco de fomento, nas áreas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, saúde, educação, transportes, esportes e em atividades de prestação de serviços de natureza social delegadas ao governo federal. No exercício das atividades de banco comercial, a caixa atua na captação de recursos junto ao público na forma de depósitos, poupanças, etc., na aplicação de recursos sob a forma de empréstimos e financiamentos à pessoas físicas e jurídicas e na prestação de serviços como ordens de pagamento, arrecadação de tributos, dentre outros. No segmento de fomento atua concedendo financiamentos com recursos das cadernetas de poupança e repassando,

diretamente aos beneficiários finais, financiamentos suportados por recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Como prestadora de serviços de natureza social, a Caixa administra as loterias federais e fundos e programas a ela delegados pela União, dentre os quais destacam-se o FAS - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, que destina recursos para implantação de ambulatórios e hospitais, escolas e creches, projetos culturais, etc., e igualmente importante é o PIS - Programa de Integração Social que permite a participação dos empregados nos resultados das empresas e promove através de financiamentos o crescimento das mesmas empresas.

E para não dizer que não se fala em poupança, é na captação de recursos, via caderneta de poupança, que a instituição é especialista. Há que se ressaltar a importância de todas essas realizações, principalmente em face do quadro recessivo experimentado pela economia nacional, num período refletido pela acentuada retração do desempenho dos diversos segmentos produtivos e do nível de emprego.

7.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

Bancos Comerciais

Constituem-se sob a forma de Sociedades Anônimas, objetivam a intermediação financeira entre os que dispõem de capital e os que precisam obtê-lo. Operam, em geral, a curto prazo (de 30 a 120 dias) e são considerados os verdadeiros mediadores do crédito. São aqueles que executam toda uma gama de operações e serviços considerados peculiares aos estabelecimentos de crédito, destacando-se: o desconto de títulos de crédito, a abertura de crédito, as operações de câmbio, a cobrança de títulos, a guarda de valores, ordens de pagamento, arrecadações de tributos, etc.

Bancos de Investimentos

Distinguem-se dos bancos supracitados pelo fato de efetuarem operações a longo prazo.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

São conhecidas como financeiras e operam basicamente com o crédito ao consumidor ou usuário final.

Sociedades de Arrendamento Mercantil “leasing”

Objetivam o arrendamento de bens móveis e imóveis, classificáveis no Ativo Permanente Imobilizado, adquiridos pela sociedade arrendadora para uso da arrendatária. Aplicar-se-ão às Sociedades de Arrendamento Mercantil as normas em vigor para as instituições financeiras em geral, no que diz respeito à competência privativa do Banco Central do Brasil para a concessão das autorizações previstas no inciso IX, art.10, da Lei 4595/64, bem como para aprovar a posse e o exercício de quaisquer cargos na administração das referidas sociedades.

Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Câmbio

São as únicas instituições que têm direito de tomar parte nas negociações em Bolsas de Valores. As sociedades são instituições membros das Bolsas de Valores, devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil, pela comissão de Valores Mobiliários e pelas próprias Bolsas, e estão habilitadas a negociar valores mobiliários em pregão. As corretoras podem ser definidas como intermediários especializados na execução de ordens e operações por conta própria e determinadas por seus clientes, além da prestação de serviços a investidores e empresas.

Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários

Foram instituídas pela resolução 48, de 10 de março de 1967, do Banco Central do Brasil. Existem sob a forma de sociedade anônima ou limitada e objetivam a subscrição de títulos para revenda ou a sua distribuição e intermediação no mercado. Dependem, como qualquer instituição financeira, para operar, de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Sociedades de Crédito Imobiliário

Segundo deliberação do Conselho Monetário Nacional e resolução do Banco Central do Brasil, tais sociedades operarão exclusivamente em financiamentos para construção, venda ou aquisição de habitações.

Cooperativas de Crédito

São constituídas sob a forma de sociedades de pessoas, sua finalidade principal é a prestação de serviços, assistência financeira e atendimento exclusivo a seus associados.

Associações de Poupança e Empréstimos

São sociedades civis e, as operações ativas e passivas são semelhantes às das sociedades de crédito imobiliário, sendo que, nas últimas os depositantes são remunerados por juros e nas Associações de Poupança e Empréstimos, por dividendos.

Sociedades Seguradoras

São instituições financeiras que efetivam contratos a fim de indenizar prejuízos eventuais ao segurado.

Bancos Múltiplos

Criados através da Resolução 1524, de 21/09/88 do Conselho Monetário Nacional. São bancos que agrupam em uma única entidade, a execução das operações ativas, passivas e acessórias, que eram privativas de mais de uma instituição financeira. Tais bancos podem ser públicos ou privados e constituídos pelo processo de incorporação, fusão, cisão, transformação ou constituição direta. Possuem as carteiras comerciais, investimento, crédito financiamento e investimento, crédito imobiliário, arrendamento mercantil e nos casos de Bancos Múltiplos Públicos, ainda existe a carteira de Desenvolvimento. Um Banco Múltiplo para funcionar necessita de, no mínimo, duas carteiras, sendo que, uma obrigatoriamente deverá ser a carteira comercial ou a de investimento.

As instituições financeiras múltiplas não estavam previstas na Lei 4595/64, porém, foram integradas ao Sistema Financeiro Nacional, obedecendo as normas e regulamentos aplicados as demais Instituições Financeiras.

CAPÍTULO 8 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

8.1 OPERAÇÕES BANCÁRIAS

A gestão ou vida dos estabelecimentos de crédito depende de duas operações fundamentais: a consecução de recursos (os bancos se tornam devedores) e a aplicação imediata de tais recursos com o objetivo de conseguir resultados positivos (os bancos se tornam credores). Além das operações ativas e passivas, existem as operações acessórias, nas quais os bancos desempenham a função de mandatários ou de depositários de valores de terceiros.

A seguir, apresenta-se um esquema das três operações bancárias fundamentais:

Ativas:

- Empréstimos;
- Descontos de duplicatas, notas promissórias, etc.;
- Financiamentos;
- Cartões de crédito;
- Cheques viagens e etc.

Passivas:

- Depósitos a vista;
- Depósitos a prazo;
- Poupanças;
- Aplicações Financeiras;
- Empréstimos (o banco figura como tomador de empréstimos);

Acessórias:

- Ordens de pagamento;
- Custódia de Valores;
- Cobranças;
- Arrecadações;
- Recebimentos diversos.

8.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As principais operações de crédito das Instituições Financeiras Bancárias podem ser de duas modalidades:

Operações de Crédito Concedidas:

- Empréstimos;
- Financiamentos;
- Títulos Descontados;

- Adiantamentos a Depositantes;
- Operações de Crédito em Liquidação Duvidosa;

Operações de Crédito Tomadas:

- Assistência Financeira;
- Redescontos;
- Refinanciamentos;
- Repasses;

A seguir, far-se-á um comentário sobre cada uma destas operações de crédito:

Empréstimos:

A principal característica é a não comprovação para a sua finalidade, não tem, portanto, fins específicos, podem ser concedidos tanto a pessoas físicas como jurídicas, que, obrigatoriamente, devem ser depositantes do banco. Outra característica é o curto prazo.

Financiamentos:

Diferentemente dos empréstimos, os financiamentos se caracterizam por um prazo maior e, portanto, necessitam de comprovação para o fim específico, por parte de quem o está solicitando, podendo ser pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Estão sujeitos, pois, a fiscalização. É necessário haver um acordo entre a agência bancária e o cliente, no que se refere à prazos, cadastro, contratos, taxas de juros, etc.

Títulos Descontados:

Ocorre quando as pessoas jurídicas contratam com a agência bancária, oferecendo títulos de crédito de emissão de clientes, como garantia para concessão do empréstimo. Concedidos, exclusivamente, a pessoas jurídicas que devem ser depositantes do banco.

Adiantamentos a Depositantes:

É o que se chama de saldo negativo em conta de depósito. Esse tipo de operação se dá por curtíssimo prazo, geralmente em torno de sessenta ou noventa dias. Concedidos somente aos depositantes pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. É cobrado IOF, e é dado com base na credibilidade do cliente, pois a responsabilidade da operação passa a ser dos administradores da agência.

Operações de Crédito em Liquidação Duvidosa:

São as chamadas operações anormais. Ocorre quando há falta de pagamento total ou parcial da dívida, pois há casos em que o banco não espera o vencimento da última parcela, como no caso de concordada ou falência de quem está em débito (operações vinçendas). Após a transferência da operação de crédito considerada anormal, poderá permanecer até um ano registrada como tal. Será considerada prejuízo, no encerramento do prazo máximo ou antes, de acordo com decisões da Superior Administração do Banco ou do Banco Central. Na ocasião, registrar-se-á, para fins de controle, em contas de compensação. O Banco continuará, através de advogados e do contencioso, na busca da reposição do empréstimo. Após considerado como prejuízo, a liquidação pode se dar de três formas: caixa (moeda), dação (um outro bem móvel ou imóvel), ou composição da dívida (faz-se um outro empréstimo).

Assistência financeira:

É uma operação de curto prazo e uma forma de empréstimo do Banco Central às instituições financeiras, à taxas de mercado. A emissão é do banco que está tomando tal empréstimo, através da diretoria. Os bancos comerciais podem contrair, junto ao Banco Central, empréstimos de curto prazo destinados a corrigir eventuais desequilíbrios de caixa. O Banco Central credências os bancos ao mecanismo assistencial mediante manifestação escrita das instituições. Com base na manifestação é elaborado contrato rotativo, por prazo indeterminado, firmado entre o Banco Central e o banco comercial. O contrato estabelece limites operacionais, calculados à base de seis por cento dos saldos dos depósitos totais do banco comercial, no período de agosto à novembro do ano anterior. Esse limite operacional é reajustado, anualmente, ao início do exercício.

Ao fazerem uso do crédito, os bancos emitem nota promissória em favor do Banco Central, vencível até quinze dias da data de emissão. Para a formalização da operação os bancos apresentam carta-proposta e demonstrativo de encaixe, depósitos e aplicações. Para as operações, o banco comercial é considerado como um todo (matriz e agências) e as operações são centralizadas em uma das representações ou sede do Banco Central. Em casos especiais, e por conta e ordem do Banco Central, tais operações podem ser efetuadas centralizadamente em agências do Banco do Brasil S.A, levada em consideração a dificuldade que se apresente ao banco interessado de promovê-las diretamente junto ao Banco Central.

A operação se concretiza através de crédito pelo valor líquido apurado à conta “Depósito de Instituições do Sistema Financeiro” que o banco comercial mantém junto ao Banco do Brasil S.A, simultaneamente é o banco comercial comunicado mediante aviso de lançamento. A operação se liquida no vencimento estipulado impreterivelmente, por intermédio de débito, pelo valor solicitado à conta “Depósito de Instituições do Sistema Financeiro”.

O banco comercial que demonstre condições de solvabilidade tem acesso a outros tipos de operações, denominadas especiais, a que pode recorrer desde que apresente dificuldades financeira prolongadas, devidamente comprovadas. As condições gerais de tais operações, como: prazos, custos, garantias, etc., são determinadas em função das peculiaridades e necessidades de cada situação apresentada. Nos casos de pagamento antecipado, o banco comercial, tem direito à restituição de custos “pro rota temporis”.

Em garantia das responsabilidades decorrentes da utilização do crédito aberto, o banco comercial dá, em penhor ou caução, a totalidade dos títulos públicos federais que estejam à ordem do Banco Central. Tais títulos permanecem em poder do banco comercial que por eles responde na qualidade de fiel depositário. Sempre que os suprimentos deferidos ultrapassem o valor dos títulos públicos federais caucionados, é exigida a suplementação do lastro contratualmente constituído, mediante vinculação de títulos, valores ou bens.

A variação da taxa dos encargos financeiros das operações de assistência financeira do Banco Central com os banco comerciais ocorre, de modo geral, concomitantemente, com a

alteração da taxa de recolhimento compulsório que promove a redução ou elevação dos depósitos voluntários dos bancos comerciais junto a citada autoridade monetária.

A principal finalidade das operações supracitadas é atender eventualmente os problemas de liquidez dos bancos comerciais. Obrigatoriamente, as operações de assistência financeira se processam à taxas de juros reais, sempre superiores às taxas de captação no mercado, afim de que não haja captação de recursos junto a autoridade monetária para ulterior aplicação.

A modificação dessa taxa é de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. Através do instrumento, as autoridades monetárias fornecem recursos adicionais aos bancos na ocasião em que há insuficiência de liquidez bancária. O prazo de cada uma dessas operações dada sua natureza de “recurso de última instância”, deve ser apenas o suficiente para que o Banco recomponha sua posição de liquidez.

Mediante taxas de juros, ou limitações quantitativas, as Autoridades monetárias podem induzir os bancos a frearem o ritmo de expansão dos empréstimos, já que a taxa punitiva sempre deve ser superior à vigente para as operações ativas dos bancos.

Modalidades de Assistência Financeira:

- Empréstimos de Liquidez: Constitui a modalidade mais comum. Destinando-se a atender eventuais momentos de liquidez experimentados pela instituições financeiras, de natureza circunstancial e de caráter breve.
- Empréstimos Especiais: São operações concedidas as instituições bancárias que sofreram intervenção do Banco Central do Brasil.
- Empréstimos de Recuperação: Originam-se dos empréstimos especiais, com caráter de longo prazo.

Quadro Resumo a Resolução nº.1786 de 01/02/91 do C.M.N.

- A existência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou relativos as Contribuições Sociais junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) ou a

Secretária da Receita Federal (SRF), bem como a inscrição do nome da instituição financeira ao Cadastro Informativo dos Créditos não limitados para com o Setor Público Federal (CADIN) ou, ainda, a apresentação de Patrimônio Líquido Ajustado Negativo, constitui fator impeditivo a obtenção de Assistência Financeira, esclarecido que a exigência de Certidão Negativa perante o FGTS é aplicável exclusivamente as instituições financeiras oficiais.

- A documentação referida deve ser encaminhada à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, onde estiver jurisdicionada a instituição financeira.
- Os documentos “Carta Proposta”, “Termo de Tradição”, “Instrumento de Caução” e “Demonstrativo Financeiro de Caixa”, constante do CADOC, devem ser apresentados em modelos padronizados pelo Banco Central do Brasil. (Anexos 1, 2, 3 e 4).
- O credenciamento ao mecanismo assistencial de empréstimo de liquidez faz-se mediante manifestação escrita por parte da instituição financeira do Banco Central do Brasil.
- O empréstimo de liquidez funciona tendo por instrumento básico um “Contrato de Abertura de Crédito Relativo” constante do CADOC, de prazo indeterminado, firmado entre o Banco Central do Brasil e a instituição interessada.
- Limite de operacionalização: 15% (quinze por cento) do valor médio dos saldos atualizados monetariamente das seguintes contas do COSIF:

Depósitos a vista.

Depósitos a prazo.

Depósitos Interfinanceiros.

Depósitos sob aviso.

Obrigações por operações compromissadas.

Recursos de Acortes Cambiais.

Letras Imobiliárias e Hipotecárias.

Debêntures.

- Garantias: Caução de direitos creditários emergentes de operações ativas constantes do grupo de Operações de Crédito do COSIF, e como reforço caução de outros bens e títulos.
- Durante o período de monitoramento, a instituição fica sujeita a acompanhamento direto e fiscalização do Banco Central do Brasil, que pode determinar o imediato bloqueio da operação se for detectado que a instituição está utilizando os recursos de empréstimos de liquidez de operação, assim como suspender os serviços de compreensão de cheques e outros papéis.

Redesconto:

A lei nº. 4595, de 31/12/64 estabeleceu no artigo 10, as competências do Banco Central do Brasil, das quais destacamos: “Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias...” Neste sentido, tem-se que o primeiro dispositivo regulamentar instituído após a entrada em vigor da lei nº. 4595 e que tratou de operações de redesconto como mecanismo de assistência financeira, foi a Resolução nº. 168, de 22/01/72, do Conselho Monetário Nacional.

Atualmente, o Banco Central só pratica operações de redesconto, tipo empréstimo de liquidez, de acordo com o que determina a Resolução nº. 1786, de 01/02/91, do Conselho Monetário Nacional. Por esse instrumento o Banco Central somente poderá conceder tal tipo de assistência financeira destinada a atender eventuais momentos de iliquidez, de natureza circunstancial e de caráter breve à instituições financeiras com carteira comercial.

“O que vem a ser o Redesconto?”

São operações de curto prazo, tomadas pelas instituições ao Banco Central. Nada mais são que redesconto de títulos (duplicatas descontadas, notas promissória, letras de câmbio, etc.) emitidos pelo cliente do banco, que as redescotam junto ao Banco Central, a fim de aumentarem os encaixes de liquidez. Para tanto, o Banco Central cobra juros e, ainda, monitora as taxas aplicadas pelo Sistema Financeiro Nacional aos clientes. Desse modo, ele controla toda a sistemática do crédito.

“Quais motivos levam um banco ir ao redesconto?”

Um banco deverá realizar operações de redesconto quando tiver problemas de iliquidez, sendo que pela sistemática atual, tal situação deve ser de caráter circunstancial e breve. As exibilidades compulsórias dos bancos são cumpridas através da conta “Reservas Bancárias”. Dessa forma, as instituições são obrigadas a perseguir saldos mínimos diários e saldos médios por períodos em função de performances pretéritas. A única alternativa de que os bancos dispõem para ajustar suas exibilidades passa pela condição de que tenham carteiras de títulos públicos. Tendo em vista que, estes papeis são liquidados via SELIC e os resultados das operações se reflete na conta “Reservas Bancárias” das instituições envolvidas no mesmo dia em que são realizadas, permitindo, dessa forma, que as diferenças que surjam durante o dia sejam compensadas no próprio dia.

“Aversão ao mecanismo”

Existe no mercado uma crença de que os bancos que recorrem ao redesconto estão enfrentando problemas de iliquidez de natureza estrutural. Tal enfoque pode derivar do fato de que bancos que foram submetidos à processos de liquidação extrajudicial, estiveram nos momentos anteriores sob decretação daquele regime assistidos pelo redesconto. O redesconto pode e deve ser utilizado também por instituições sadias que, ao longo do dia, não conseguiram as reservas requeridas. Pode-se ilustrar, recorrendo ao período imediatamente após a decretação do então chamado “Plano Collor”, que provocou um forte enxugamento da liquidez. Naquele momento, vários bancos se valeram do redesconto para superar as necessidades por reservas, sem o menor constrangimento, visto que era a única alternativa de que dispunham como fonte de recursos. Como o redesconto praticado pelo Banco Central tem o caráter de recurso de última instância, este posicionamento do mercado face ao mecanismo desestimula a sua utilização. É prática deste mesmo mercado exigir de bancos que possam estar se utilizando do redesconto, taxas de juros, bem mais altas em operações interfinanceiras, alguns se recusam, até mesmo, à praticá-las, de forma a compensar possíveis riscos que estariam incorrendo em emprestar recursos aos bancos.

“O redesconto como instrumento de política monetária”

Uma das funções que mais caracterizam os bancos centrais é a de ser o banco dos bancos ou, de outra forma, o prestamista de última instância do Sistema Financeiro Nacional. A função clássica não pode ser entendida tão somente pelas vias da concessão de empréstimos aos bancos ou suprir-lhes a deficiência de recursos, pois estas situações podem ser atendidas por outras instituições através dos mercados interbancários de reservas. A principal razão para a existência de um banco dos bancos é o fato de os bancos receberem depósitos a vista, obrigações de liquidez imediata, mas cobertas apenas fracionariamente por um lastro de papel-moeda. Temos, com isso, que o sistema bancário pode, em situações de normalidade, fazer face as obrigações, mas não consegue fazê-lo sob uma forte demanda. Nos momentos em que cresce essa demanda por parte do público, pelos depósitos, os bancos podem ter uma deficiência de recursos, já que não terão lastro para atender as retiradas e tampouco têm o poder de emissão de base monetária. Sob tais circunstâncias, os bancos mais pressionados pelos depositantes podem se tornar insolventes, gerando uma possível e indesejável corrida a todos os bancos.

Passam, então os bancos centrais a ter a função de procurar evitar a insolvência dos bancos que decorra de deficiência de reservas de moeda manual, eliminando, com isso, incertezas ao proporcionar liquidez ao sistema bancário, gerando expectativas estabilizadoras em todo o mercado. Com isso, o que se pretende é salvaguardar o público e não somente os bancos. Busca-se, também, a preservação dos depósitos a vista. Dessa forma, a função prestamista de última instância, evita que os efeitos de uma possível corrida a um determinado banco se espalhe no mercado. Por outro lado, existe a diferença entre as situações em que o Banco Central deve agir para suprir desencaixes transitórios, de outras em que se deixa de ter problemas de liquidez para enfrentar-se problemas de insolvência. Para a situação, em que há falta de correspondência entre a liquidez dos ativos e passivos de um banco, ou a própria má qualidade de seus ativos, levando à instituição a ter incapacidade para enfrentar demandas de recursos por parte de seus clientes ou provocando o encerramento das fontes de recursos, não deve ser atendidas pelos bancos centrais, pois os estados de insolvência não devem ser enfrentados com recursos públicos.

De forma contrária, para os problemas de iliquidez de natureza transitória, tem-se duas alternativas: ou o socorro do Banco Central ou a quebra. Assim, nesses casos, a intervenção do Banco Central, como prestamista de última instância é fundamental para evitar os efeitos adversos da liquidação de um banco sobre outro, assim como, o impacto na confiança do público que prejudicaria também o sistema bancário. A atuação do Banco Central nestas ocasiões sinaliza ao mercado de que as dificuldades não são de ordem estrutural, estando a liquidez do sistema assegurada. A capacidade de distinguir problemas circunstâncias de problemas estruturais de liquidez passa a ser de extrema importância para os bancos centrais, pois será a atuação que permitirá avaliar a solvência dos bancos que venham à necessidade do redesconto. Temos com isso que, em épocas de crise, a maioria dos bancos tende a recorrer de maneira significativa aos empréstimos do Banco Central. Em tais circunstâncias, a função de prestamista de última instância é fundamental para se evitar problemas maiores, pois em tempos normais o Banco Central é um só de vários prestamistas, mas em épocas de pânico, é o único.

O emprego do redesconto como instrumento de política monetária, fundamenta-se na variação da taxa cobrada por sua utilização. A ação se faz sentir sobre o volume de “Reservas Bancárias”. Portanto, um aumento na taxa de redesconto tenderá, em uma economia com estabilidade de preços, a provocar nos bancos a manutenção de um nível de reservas livres. Há uma redução no multiplicador bancário ante o decréscimo da oferta monetária que passa a ocorrer, por conseguinte, uma contração nas operações ativas dos bancos, principalmente, quanto aos empréstimos. De forma idêntica, com o aumento da taxa de redesconto à taxa de juros de mercado, também tende a subir pela menor oferta monetária que passa a existir na economia.

Refinanciamentos:

São financiamentos concedidos aos bancos pelo Banco Central do Brasil à taxas de juros subsidiadas, a fim de que o banco possa refinarçar atividades específicas, em regime de linhas de crédito.

Repasses:

Assim como os refinanciamentos, os repasses ocorrem para finalidades específicas e são concedidos e determinados pelo Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Caixa Econômica Federal, Instituições Bancárias Internacionais, Tesouro Nacional, etc., às Instituições Bancárias, a fim de que as mesmas repassem à entidade fim. Tem-se, a seguir, um exemplo de repasse concedido pelo BNDES e uma de suas linhas de crédito às instituições bancárias.

Consiste no financiamento de operações que contribuem para o aumento da competitividade da empresa brasileira, da capacidade produtiva e da infra-estrutura econômica. O BNDES tem como origem de recursos os provenientes do PIS (Programa de Integração Social), PASEP, FAS (Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social), FAT, captações externas e dotações orçamentárias do governo. O financiamento visa apoiar o cliente cujo projeto esteja voltado para a implantação, expansão, modernização, desenvolvimento tecnológico e também para a conservação do meio ambiente.

Deve-se receber do cliente a documentação necessária original ou cópia autenticada, a seguir relacionada:

- Projeto com orçamentos;
- Cronograma de execução financeira do projeto;
- Carta de solicitação do financiamento dirigida ao banco;
- Balanço com Demonstração de Resultado do último exercício social;
- Estatutos, atas, contratos social com as últimas alterações arquivadas na Junta Comercial;
- Comprovação ou declaração da efetiva quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive as obrigações relativas ao FINSOCIAL, e ao PIS-PASEP;
- Certidão negativa de débitos, relativa ao INSS;
- Licença de instalação e cópia do cartão do CGC/MF.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1 MEDIDAS PARA AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A contabilidade é um sistema de informações que tem como principal objetivo prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira e física, em relação à entidade objeto de contabilização.

Assim, as principais preocupações do Banco Central do Brasil têm sido a melhoria dos procedimentos de registro e a avaliação das operações realizadas pelas instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional e da divulgação das informações, diante de uma nova realidade econômica, que vem influenciando significativamente as relações entre essas instituições e os órgãos reguladores, clientes, analistas de mercado e investidores, entre outros.

A comprovação está diretamente relacionada com os objetivos do Banco Central e diz respeito à quantidade das informações, de caráter financeiro e econômico, sobre as operações, recursos e obrigações das instituições financeiras que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis e que, de alguma forma, influenciam a tomada de decisões da instituição, envolvendo o acompanhamento da evolução patrimonial e possibilitando o conhecimento das ações passadas e a realização de inferências com relação ao futuro. A definição do que seja informação útil deve resultar de um permanente processo de interação entre o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários, as entidades de classe, os analistas

de mercado, os investidores, as bolsas de valores, os clientes e administradores das instituições, buscando a harmonização com práticas adotadas no âmbito do Mercosul e em nível internacional.

Um dos aspectos que mais tem gerado discussões diz respeito às operações com “derivativos” e a adequada apresentação nas demonstrações financeiras dos eventos a elas relacionados. Essas operações têm apresentado um volume crescente de negócios, em decorrência do processo de globalização da economia, que permite a interação dos mais variados ambientes com a necessidade de o mercado interno acompanhar as práticas de mercados internacionais, para evitar o risco de migração dos negócios e, entre outros aspectos, a competição natural das instituições financeiras, que exige cada vez mais criatividade na identificação de alternativas que satisfaçam seus clientes.

A principal discussão decorrente do processo refere-se à interpretação das operações, tendo em vista que o registro, de acordo com Princípios Fundamentais de Contabilidade, não é suficiente para proporcionar o entendimento do perfil patrimonial da instituição e, conseqüentemente, para visualizar os tipos de operações que está realizando e a que riscos está exposta. Relativamente à utilidade da informação, considerada no processo de comprovação e normatização, deve-se destacar os seguintes aspectos relacionados pelo Grupo Intergovernamental de Trabalho da Comissão de Empresas Tradicionais das Nações Unidas:

- A necessidade de informações diferenciadas, de acordo com as expectativas dos usuários;
- O caráter confidencial dos negócios das entidades, ou seja, até que ponto deve ser revelada uma informação que, embora possa influenciar o processo de avaliação e tomada de decisões, venha a colocar em risco a posição no mercado e, por conseguinte, gerar prejuízos futuros para outros usuários (particularmente investidores e acionistas);
- A quantidade e a natureza das informações a serem divulgadas, que devem levar em consideração o porte da entidade, bem como a sua representatividade econômica e social no ambiente em que atua;

- A relação entre custos e benefícios prováveis, onde os benefícios dizem respeito às vantagens para os usuários e para a entidade, e os custos se referem ao estabelecimento, ao acompanhamento, à interpretação e ao uso da informação.

Portanto, as principais medidas adotadas pelo Banco Central para melhorar a qualidade das informações divulgadas nas demonstrações financeiras, após a implantação do Real, foram voltadas para as operações com derivativos (buscando harmonizá-las com procedimentos internacionais), para o estabelecimento de critérios adequados às práticas internas e para o atendimento das necessidades dos usuários das informações.

Atualmente, estão conduzidos estudos mais aprofundados para se obter uma maior transparência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras tradicionais, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, por meio de Notas Explicativas mais claras, precisas e complexas, que apresentem dados relativos à concentração de operações, aos riscos inerentes envolvidos e às expectativas futuras quanto à realização de ativos contabilizados, entre outros.

Dentro do contexto, os estudos estão voltados para o aperfeiçoamento das informações referentes às operações de crédito e de arrendamento mercantil, tendo em vista sua importância para o Sistema Financeiro Nacional após a estabilização da economia. Os principais pontos que merecerão destaque, entre outros, serão a divulgação do montante de recursos que cada setor de atividade recebeu, bem como a situação dos créditos em relação ao prazo de vencimento e à inadimplência. O Banco Central, responsável pelo estabelecimento de normas contábeis a serem obrigatoriamente observadas pelas instituições financeiras e demais entidades por ele autorizadas a funcionar, tem a preocupação constante de atender os mais diversos usuários das demonstrações financeiras, contando com a permanente troca de experiências com os usuários.

CAPÍTULO 10

TÓPICOS DE CONTABILIDADE NO SISTEMA BANCÁRIO

10.1 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS.

A gestão do patrimônio das instituições bancárias é uma obrigação expressa e um avanço que data de 1964, e seu instrumento visa a elaboração das demonstrações contábeis.

- **Diária:** Registra todas as operações que ocorrem durante o dia. Feitas através do livro Balancete Diários e Balanço e do Livro Razão. A finalidade principal é a tomada de decisões de maneira mais rápida pelos contadores, controlles e Superior Administração. A lei 4834, de 19/11/1965, tornou obrigatória a escrituração do Livro Balancetes Diários e Balanço (LBDB) em substituição ao tradicional Diário, para as Instituições Financeiras Bancárias, mas devido à sua grande utilidade e facilidade como fonte de informações, este livro também passou a ser utilizado pelas demais instituições financeiras. É um livro escriturado de forma sintética. Deve conter termo de abertura e encerramento, assinatura do contador e do representante da instituição. Atualmente estes livros são microfilmados e registrados na Junta Comercial e deve ser apresentado para o respectivo visto do Juiz competente sob cuja jurisdição estiver a sede do estabelecimento, conforme exige a Lei de Falências. As instituições que utilizarem o LBDB devem usar o Livro Razão, cuja escrituração para as instituições financeiras sempre foi obrigatório, não por lei, mas por

exigência do BACEN. Hoje, a Lei 8218, de 29/08/91, no seu art. 14, torna obrigatória a utilização do Livro Razão para toda pessoa jurídica tributada com base no Lucro Real. Portanto, apenas consolidou o que já se vinha sendo feito.

- **Mensal:** Feita através do Balancete Mensal, que é mais analítico e completo. Exigido pelo BACEN, nele devem constar títulos e subtítulos e deverá ser encaminhado ao BACEN, até o dia 20 do mês subsequente, podendo ser prorrogado por mais cinco dias, a critério do BACEN.
- **Semestral:** Feitas através do encerramento das demonstrações contábeis propriamente ditas, nas quais pode-se analisar tanto os aspectos econômicos e financeiros da instituição. São elaborados em 30/06 e 31/12 e devem ser encaminhados ao BACEN até o dia 20 do mês subsequente e prorrogado por mais cinco dias a critério do próprio BACEN e deverão ser publicados em jornal de grande circulação e no Diário Oficial, do Município e do Estado, respectivamente, onde está localizada a sede da instituição.

10.2 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

- **Centralizada:** Os livros Razão e LBDB são centralizados. As agências fazem seus registros e os digitam na própria agência, em seguida, a matriz processa e reúne todos os registros ou fatos contábeis de forma unificada e centralizada.
- **Descentralizada:** Cada unidade ou agência faz a própria escrituração, independentemente, tanto do Livro Razão como do LBDB. Atualmente, é utilizada somente em bancos de pequeno porte.

10.3 PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SFN - COSIF

Plano de Contas das Instituições do SFN. Instituído em 01/07/88. A principal finalidade é unificar, padronizar e facilitar o trabalho dos contadores e controlles na escrituração dos atos e fatos contábeis das instituições do SFN. É composto pelos seguintes livros:

- **Normas básicas:** Esclarece como deve se proceder com a contabilidade. Trata, dentre outras coisas de incorporação, fusão, cisão, transformação, etc.
- **Elenco de Contas:** Trata da função em funcionamento de cada título e subtítulo do COSIF.
- **Esquema de Registros Contábeis:** Analisam os acontecimentos operacionais ou administrativos que vão ser registrados.
- **Documentos:** Trata do modelo das demonstrações contábeis, que devem ser padronizadas e encaminhadas ao BACEN.

10.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A Contabilidade Bancária rege-se:

- Princípios Gerais de Contabilidade;
- Instruções Emanadas pelo Governo Federal e Conselho Monetário Nacional;
- Resoluções do Banco Central do Brasil.
- Lei 4595, de 31/12/64 (Reforma Bancária);
- Lei 4834, de 19/11/65 (Autorizou os bancos a substituírem o tradicional Diário pelo Livro Balancete Diários e Balanço);
- Lei 4728, de 17/07/65 (Lei de Mercado de Capitais);
- Lei 6404, de 15/12/76 (Lei das S./A).

CONCLUSÃO

A estabilidade deve ser o principal objetivo do Sistema Financeiro Nacional. Mas o referido objetivo não se esgota em si mesmo. Acredita-se que a estabilidade é a condição necessária para a manutenção de taxas elevadas de crescimento econômico, com reflexos positivos sobre o emprego e o nível de vida da população.

O regime de inflação alta deteriorava a moeda, um dos símbolos mais importantes da soberania e da identidade nacionais. A cultura inflacionária que predominava no país contribuía para o processo de desagregação da estrutura social. Por isso, a reconstrução da estabilidade econômica, bem como a implantação de novos padrões de austeridade e probidade na gestão da coisa pública, passavam necessariamente pela reabilitação da moeda nacional.

Todavia, no contexto brasileiro de indexação, que fazia com que a inflação presente fosse determinada basicamente pela inflação passada, mesmo uma forte contenção da demanda não era suficiente para reduzir a inflação de forma rápida e sustentada, pois a indexação fazia com que a combinação de um rigoroso ajuste fiscal com uma política de forte austeridade monetária exigisse um grande sacrifício do produto e do emprego para um pequeno ganho, relativamente à queda da inflação.

Acrescente-se o fato de que a inflação elevada mascarava a real situação patrimonial dos bancos, fazendo com que instituições problemáticas apresentassem uma situação aparentemente saudável. Com a estabilização econômica, o processo de ajuste estrutural do sistema bancário vem centrando-se fundamentalmente na redução do número de funcionários e da rede de agências, inclusive com a terceirização de serviços, de forma a reduzir custos. Desse modo, assumiu grande importância o processo de informatização, que se colocava, desde o início, no contexto da concorrência interbancária como principal instrumento

para diferenciação de produtos e serviços. Tendo em vista, também, que o processo de estabilização econômica deve favorecer o alongamento das aplicações financeiras, levando-se em conta que, com a redução da inflação e a menor dispersão de preços relativos, os agentes recuperam sua capacidade de avaliação prospectiva, passando a antecipar o futuro com a menor margem de erro. Com isso, deve haver poupança suficiente para financiar os investimentos, visto que as taxas de juros reais serão capazes de exprimir a preferência da comunidade pelo futuro.

A estabilidade da economia foi acompanhada por uma expansão de crédito para a qual os próprios bancos não haviam se estruturado, já que, historicamente, a principal receita era proveniente das operações com intermediação de títulos. Vale destacar, ainda, a arraigada cultura inflacionaria que caracterizou o relacionamento cliente-banco nas três últimas décadas, fazendo com que a tarifa para remuneração do serviço bancário não fosse cobrada formalmente, mas embutida na receita do “floating”.

O cenário vigente a partir de junho/94 exigiu um novo aprendizado por parte dos bancos na reestruturação administrativa e técnica voltada para análise e concessão de crédito e, por parte dos próprios clientes, em uma cultura sem inflação, mudança que veio acompanhada por um aumento do nível de inadimplência.

O banco depende da pontualidade dos clientes devedores para que possa honrar os compromissos assumidos na captação de depósitos e outros recursos, sob risco de descontinuidade, o que tem exigido uma análise mais criteriosa e seletiva dos candidatos à obtenção do crédito ou por ocasião da renegociação de dívidas já contraídas.

A análise de crédito, aliada às demais informações cadastrais de praxe, não deve ser desprezada. No entanto, esses procedimentos oferecem uma visão parcial e limitada do relacionamento com o cliente, sem que se tenha uma avaliação mais abrangente e atualizada do comportamento passado e presente, se considerado o sistema financeiro como um todo.

Para fortalecer a liquidez e a solvência do sistema financeiro, está sendo objeto de implementação importante instrumento auxiliar para os bancos no processo decisório que envolve concessão de crédito, denominado Central de Riscos, o qual se constitui de um banco

de dados, alimentado pelas próprias instituições financeiras, que contém as operações de crédito realizada com clientes.

O mencionado instrumento permite uma melhor avaliação do nível de comprometimento de cada empresa individualmente, ou de seu grupo econômico, no âmbito do sistema financeiro, além de possibilitar, se aplicada com seletividade, a redução do nível de inadimplência. Por outro lado, permite ao Banco Central, na qualidade de órgão responsável pela supervisão dos bancos, melhor monitoramento das instituições financeiras, por intermédio do acompanhamento das carteiras de empréstimos.

Sendo assim, desde a operação que colocou em circulação o Real, o SFN vem se preocupando em manter a nossa moeda saudável e forte. Tarefa que, o Banco Central do Brasil exerce em duplo papel: de guardião da moeda e de supervisor do mercado financeiro. As duas funções se completam. Não é possível manter uma moeda forte se o sistema bancário não está adequadamente estruturado. As operações de compra, venda e troca de mercadorias e serviços são referenciadas em moeda e o sistema bancário é um elo importante nos fluxos de pagamentos.

Na implantação e consolidação do Plano Real, o Banco Central precisou se desdobrar para atuar em muitas frentes, começando pela grande operação que substituiu todo o dinheiro em circulação no país. Viu-se, em seguida, na contingência de assumir a condução das âncoras monetária e cambial para dar sustentação ao plano. Na atividade de supervisor do SFN, teve de tomar rápidas medidas que evitassem a ocorrência de uma crise bancária, com as conseqüências nefastas que adviriam para a população. Além de intervir e liquidar várias instituições financeiras, procurando preservar os depositantes, desenvolveu novos instrumentos para controle e acompanhamento do SFN, e ainda implantou diversos aperfeiçoamentos nas áreas cambial e monetária.

Os resultados têm sido satisfatórios, tanto que os juros e as restrições ao crédito estão sendo gradualmente diminuídos, ao mesmo tempo que prossegue a abertura econômica do país, delineando-se sinais de crescimento sustentado da economia, ficando patente que o SFN vem cumprindo a missão. O Banco Central do Brasil, atuando como agente do Tesouro Nacional, vem desenvolvendo permanente trabalho com a comunidade financeira internacional

para identificar as melhores oportunidades de captação de recursos externos e assegurar a implementação da estratégia do governo, que objetiva enfatizar a crescente credibilidade do país nos mercados financeiros internacionais. Obviamente, os desafios ainda são muitos e devem ser enfrentados. No momento o principal deles consiste em conduzir a adaptação do SFN ao novo ambiente macroeconômico, não somente quanto à estabilidade de preços, mas também com relação à maior concorrência internacional no setor de serviços. Dessa maneira, o SFN deixa de ser basicamente um protetor dos recursos financeiros contra a inflação e passa a se dedicar às operações de crédito e financiamento do desenvolvimento, seu objetivo primordial. Têm sido tomadas várias medidas nesse sentido. O processo de regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal, que trata de objetivos e funções do SFN, proporcionará a oportunidade de uma discussão mais ampla sobre os temas.

ANEXOS

ANEXO Nº. 01

**Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL**

EMPRÉSTIMO DE LIQUIDEZ - MNI 4 - 15	<input type="checkbox"/> INTRA-0110	<input type="checkbox"/> EXTRA-0127
-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

INSTITUIÇÃO	Nº. OPLIQ	Nº. C.P.
-------------	-----------	----------

SOLICITAÇÃO

Na forma do contrato de abertura de crédito firmado com esse Banco Central, em _____, vimos solicitar a utilização da parcela ao lado.	VALOR R\$
--	-----------

Para a finalidade, juntamos Nota Promissória de nossa emissão, a fazer desse Banco Central a qual nos comprometemos a resgatar no prazo de (_____) dias.	VENCIMENTO
--	------------

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos levar o produto da presente operação a crédito da nossa conta RESERVAS BANCÁRIAS, mantida junto a esse Banco, bem como debitar a referida conta quando do vencimento desta operação.
--

GARANTIAS

<input type="checkbox"/> Recursos e/ou títulos federais vinculados aos depósitos compulsórios ou encaixe obrigatório, no caso de instituição sujeita aos recolhimentos da espécie.
<input type="checkbox"/> Direitos creditórios emergentes de operações ativas.
<input type="checkbox"/> Aval e/ou fiança do controlador acionário.
<input type="checkbox"/> Outras garantias julgadas necessárias pelo Banco Central.

LOCAL E DATA

ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO
ASSINATURA	CPF
NOME	CARGO

RESERVADO AO BANCO CENTRAL

- Limite:	R\$	DE ACORDO. À CONSIDERAÇÃO DO CHEFE
- Responsabilidades:	R\$	
- Liquidação n/ data::	R\$	Em: / /
- Margem disponível:	R\$	
- Faixa:	limite - conta:	De ACORDO. EM: / /
- Prazo:	() dias/	
- Custos:	% ao ano.	
- Conferido em / /	por:	

ANEXO Nº. 02

INSTRUMENTO DE CAUÇÃO

O BANCO , sociedade anônima, instituição financeira inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. , com sede na cidade , Estado , neste ato representado, na forma de seus estatutos sociais, por (qualificá-los: nacionalidade, estado civil, profissão, residência e domicílio n. da Carteira de Identidade - órgão expedidor - data da expedição, n. do CPF) , por este e na melhor forma de direito, em garantia do empréstimo de R\$ (.....), que lhe foi concedido, nesta data, pelo Banco Central do Brasil, ao amparo do MSI , dá em caução ou penhor todos e cada qual de seus direitos creditórios emergentes dos seguintes contratos:

Natureza	Data	Vencimento	VALOR - R\$	DEVEDOR
...
...
...
...
...

TOTAL GERAL

IMPORTA O PRESENTE INSTRUMENTO DE CAUÇÃO EM R\$ (.....) .

....., de de

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE TRADIÇÃO Nº. _____

Pelo presente Termo de Tradição que vai assinado pelas partes,

entrega(m) em caução os títulos, documentos e valores abaixo relacionados, especificados e descritos, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos do Decreto nº. 21.499, de 9 de junho de 1932, modificado por outro, de nº. 21.928, de 10 de outubro de 1932, combinado com o parágrafo único do artigo 56 da Lei nº. 4.595, de

31 de dezembro de 1964, em conformidade com os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº.278, de 28 de fevereiro de 1967, por força, ainda da decisão do Conselho Monetário Nacional, de 07 de abril de 1976, de acordo com o contrato celebrado com o mesmo Órgão autárquico, em _____ de _____ de _____ para garantia do(s) suprimento(s) feito(s) por conta do crédito irrevogável de R\$ _____

(AÇÕES DEBÊNTURES, LETRAS DE CÂMBIO, NOTAS PROMISSÓERIAS E CONTAS CORRENTES)

Nº. DE ORDEM NO BANCO CENTRAL.	DATA DA OBRIGAÇÃO	PRINCIPAL RESPONSÁVEL	COBRIGADOS	NATUREZA DO TÍTULO OU OBRIGAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	VENCIMENTO	VALOR DE R\$		OBSERVAÇÕES
						NOMINAL	COTAÇÃO NA DATA DA PROPOSTA	

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS OU A SUA REPRESENTAÇÃO REGIONAL

NOME DA INSTITUIÇÃO

Demonstrativo Financeiro de Necessidades de Caixa

COMPONENTES	PERÍODOS																EM R\$ MIL		
	ULTIMOS 30 DIAS DE A	PRÓXIMOS 30 DIAS DE A				2ª SEMANA DE A				3ª SEMANA DE A				4ª SEMANA DE A				TOTAL	
		1ª SEMANA DE A (INFORMAR OS VALORES DIA A DIA)				2ª SEMANA DE A (INFORMAR OS VALORES DIA A DIA)				3ª SEMANA DE A (INFORMAR OS VALORES DIA A DIA)				4ª SEMANA DE A (INFORMAR OS VALORES DIA A DIA)					
1 SALDO INICIAL																			
2 ENTRADAS																			
2.1 CAPITAÇÃO																			
DEPÓSITOS À VISTA																			
DEPÓSITOS A PRAZO																			
GANHOS NO ADM.																			
GANHOS NO SELIC																			
2.2 ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E TAXAS																			
2.3 ARRECADAÇÃO IAPAS																			
2.4 SESSÕES DE CRÉDITOS																			
2.5 REPASSES/REFINANCIAMENTOS																			
2.6 RETORNOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO																			
2.7 LIBERAÇÃO DE COMPULSÓRIO																			
2.8 AUMENTO DE CAPITAL																			
2.9 DESMOBILIZAÇÕES																			
2.10 OUTRAS																			
3. SAÍDAS																			
3.1 PERDAS DE DEPÓSITOS À VISTA																			
3.2 RESGATE DE DEPÓSITOS A PRAZO																			
3.3 PERDAS DE ADM																			
3.4 PERDAS DE SELIC																			
3.5 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS																			
3.6 RECOLHIMENTO AO IAPAS																			
3.7 SESSÕES DE CRÉDITO																			
3.8 RECOLHIMENTO DE REPASSES/REFINANCIAMENTOS																			
3.9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO																			
3.10 RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO																			
3.11 OUTRAS (*)																			
4. SALDO FINAL																			

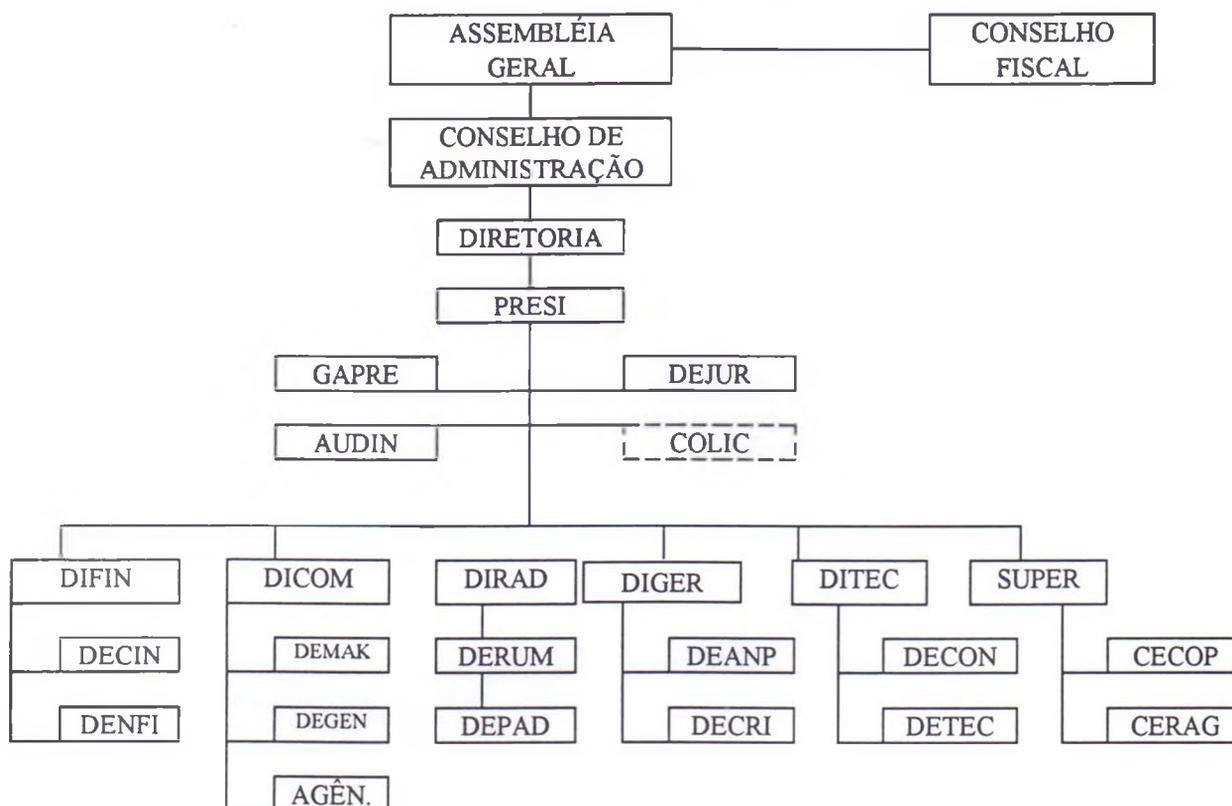
(*) DISCRIMINAR SE SUPERIOR A 10% DO TOTAL



ANEXO Nº. 05

MODELO DE UM ORGANOGRAMA DE UMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

SISTEMA FINANCEIRO BEC - Anexo da Resolução n. 319, de 30.05.95



LEGENDA:

PRESI - Presidência
DIFIN - Diretoria Financeira e de Câmbio
DIRAD - Diretoria Administrativa
DICOM - Diretoria Comercial
DIGER - Diretoria de Gestão de Risco
DITEC - Diretoria de Tecnologia e Controladoria
SUPER - Superintendência de Proc. de Operações
GAPRE - Gabinete da Presidência
AUDIN - Departamento de Auditoria e Inspeções
DEJUR - Departamento Jurídico
DECIN - Departamento de Capitação e Investimentos

DENFI - Departamento de Negócios Financeiros
DEMAK - Departamento de Marketing
DERUM - Departamento de Recursos Humanos
DEPAD - Departamento de Serviços Administração
DECRI - Departamento de Crédito e Risco
DECON - Departamento de Controladoria
DETEC - Departamento de Tecnologia
CERAG - Central de Processamento e Retaguarda
CECOP - Central de Processamento e Controle
DEGEN - Departamento de Gestão
COLIC - Comitê de Licitação

- - Unidade da Direção Geral de Agências
- - Unidades Operadoras de Operações
— - Linha Hierárquica de Negócios

A Lei 6404, de 15/12/76, estabelece:

- **Assembléia Geral:** Convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Compete privativamente à Assembléia Geral: reformar o estatuto social; eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da sociedade; tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, assim como, autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias, dentre outras.
- **Conselho de Administração:** É o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três membros, eleitos pela assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição. Compete ao Conselho de Administração: fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; convocar a assembléia geral quando julgar conveniente; manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; escolher e destituir os auditores independentes, se houver, dentre outras. Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.
- **Diretoria:** Será composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, devendo o estatuto estabelecer: o prazo de gestão, que não será superior a três anos, permitida a reeleição; as atribuições e poderes de cada diretor, dentre outras. Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



- **Conselho Fiscal:** A companhia terá um Conselho Fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três e no máximo, cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral. Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral; opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia e sobre elas opinar, dentre outras. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Publicação do Banco do Cental do Brasil. Série Banco Central do Brasil. N. 06. Out/1996.

PANORAMA ATUAL DO SFN E NECESSIDADE DE SUA REORDENAÇÃO NO AMBIENTE DE ESTABILIZAÇÃO MONETÁRIA

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) tem suas características marcadas por duas ordens de fatores localizadas nos planos externo e interno. No plano externo, o SFN sofre o impacto dos efeitos transformadores do processo de globalização das relações a nível de produção no plano internacional. No comércio e na produção, a globalização ocorre de forma mais lenta, por meio dos blocos econômicos, dos acordos tarifários e da integração entre processos industriais localizados nos diferentes países. Já no setor financeiro, a velocidade da integração mundial é extrema através das redes de comunicação de dados entre os centros financeiros mundiais. A tendência é de liberação dos fluxos internacionais de capitais e de ampliação das regras de conversibilidade entre as moedas.

No plano interno, a estrutura e as funções do SFN vêm sendo atingidas pelas medidas de estabilização e reestruturação da economia brasileira dos últimos seis anos, incluindo: a abertura da economia ao comércio exterior e as mudanças de política industrial visando a inserção mais competitiva dos produtos brasileiros nos mercados emergentes; o corte de subsídios a vários setores produtivos, com repercussões sobre a distribuição do crédito bancário e sua velocidade de retorno; a redistribuição de gastos do setor público, em especial com a adoção da política de estabilização fiscal (primeiro com a instituição do Fundo Social de Emergência e, agora, com o Fundo de Estabilização Fiscal); a iniciativa de reformas no ordenamento constitucional do país, notadamente na ordem econômica, na estrutura e funções



do setor público, na organização administrativa do estado e nos sistemas previdenciários; e, por fim, o processo de estabilização monetária, denominado Plano Real, com suas profundas e revolucionárias conseqüências para a dinâmica do sistema econômico e, como se pretende ilustrar, para o SFN.

O Brasil tem o maior e mais complexo sistema financeiro na América Latina, com 265 bancos, que se distribuem por mais de 17 mil agências e aproximadamente 15 mil postos de atendimento adicionais, mas cujo desenvolvimento nos últimos trintas anos foi profundamente marcado pelo crônico processo inflacionário que predominou, nesse período, na economia brasileira. A longa convivência com a inflação possibilitou às instituições financeiras ganhos proporcionados pelos passivos não remunerados, como os depósitos à vista e os recursos em trânsito, compensando ineficiências administrativas e perdas decorrentes de concessões de créditos que se revelaram, ao longo do tempo, de difícil liquidação. As instituições financeiras brasileiras, como regra geral, perderam a capacidade de avaliar corretamente riscos e analisar a rentabilidade de investimentos, bastando, para auferir grandes lucros, especializar-se na captação de recursos de terceiros e apropriar-se do denominado “imposto inflacionário”.

O processo de reestruturação da economia brasileira alterou radicalmente o cenário em que atuavam as instituições financeiras. A abertura da economia, com o incremento das importações e exportações, além de exigir o desenvolvimento de produtos e serviços ágeis no mercado de câmbio, revelou o grau de ineficiência de alguns setores industriais e comerciais domésticos, com baixa lucratividade e deseconomias, que passou a refletir-se na incapacidade de recuperação de empréstimos concedidos pelos bancos. No mesmo sentido, atuou o corte de subsídios a alguns setores econômicos, aumentando o grau de inadimplência para com o sistema bancário. Além disso, as políticas monetária e fiscal restritivas seguidas a partir da implementação do Plano Real contribuíam adicionalmente para as dificuldades creditícias enfrentadas por alguns setores da economia, ainda que de forma passageira. Todos esses fatos, conjugados com o desaparecimento do “imposto inflacionário”, após a estabilização da economia, evidenciaram uma relativa incapacidade de algumas instituições financeiras em promoverem espontânea e tempestivamente os ajustes necessários para sua sobrevivência no novo ambiente econômico.

EVOLUÇÃO DA REDE DE AGÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O número de sedes e dependências de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central teve incremento significativo de 1970 a 1996. Em dezembro de 1970, existiam 1.450 instituições em funcionamento, com 9.436 dependências no país. Dez anos depois, o número de instituições elevou-se para 1.647, posto que às 1.544 instituições financeiras devem ser agregados os 103 fundos de investimento criados nesse ano. O número de dependências subiu para 14.736, significando o aumento da capacidade do sistema financeiro no país. Esse crescimento continuou ocorrendo no início da década de noventa. Em junho de 1994, funcionavam no país 3.436 instituições autorizadas pelo Banco Central, com 22.392 dependências. Nesse total estão incluídas 1.921 instituições financeiras, com 18.876 dependências, 1.008 fundos de investimento e aplicação e 507 consórcios (com 3.516 dependências). A partir do Plano Real, observa-se a situação indicada no demonstrativo a seguir; em 31.08.96, havia 1.992 instituições financeiras, com 18.351 dependências. O número de consórcios existentes também diminuiu, em relação a meados de 1994, embora suas dependências tenham aumentado para 6.390. O total de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, entretanto, aumentou com o maior número de fundos de investimento e de aplicação em funcionamento, como resultado do aperfeiçoamento das regras de funcionamento desses fundos ocorrido no segundo semestre de 1995.

**Instituições financeiras e demais entidades
autorizadas pelo Banco Central do Brasil,
em funcionamento**

Tipos	30.06.94		31.08.96	
	Sedes	Agências	Sedes	Agências
Bancos Comerciais	34	4.258	38	4.045
Bancos Múltiplos	212	11.330	195	11.371
Bancos de desenvolvimento	6	9	6	9
Bancos de investimentos	17	51	19	49
Caixas Econômicas	2	1.929	2	1.766
Soc. Cooperativas	853	-	953	-
Soc. de cré. finan. e invest.	42	103	45	86
Soc. Corretoras de Tít. e Val. mob.	244	356	224	347
Soc. corretoras de Câmbio	43	47	42	50
Soc. distribuidoras	371	642	297	491
Soc. de investimento	4	0	4	0
Soc. de arredamento mercantil	67	110	75	105
Soc. de crédito imobiliário	24	40	20	30
Associações de poup. empr.	2	1	2	2
Total	1.921	18.876	1.922	18.351
Fundos de invest. e aplic.	1.008	0	2.288	-
Administradoras de Consórcio	507	3.516	450	6390

Fonte: BCB/DECAD/DIVIN

ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL NA FUNÇÃO DE ZELAR PELA ESTABILIDADE DO SFN

Pressupostos conceituais da atuação do Banco Central:

Uma crise bancária pode ser comparada a um vendaval. Suas conseqüências são imprevisíveis sobre a economia das famílias e das empresas.

Os agentes econômicos relacionam-se em suas operações de compra, venda e troca de mercadorias e serviços de modo que, a cada fato econômico, seja ele de simples circulação,

de transformação ou de consumo, corresponde ao menos uma operação de natureza monetária realizada junto a um intermediário financeiro, em regra um banco comercial que recebe um depósito, paga um cheque, desconta um título ou antecipa a realização de um crédito futuro. A estabilidade do sistema que intermedia as operações monetárias, portanto, é fundamental para a própria segurança e estabilidade das relações entre os agentes econômicos.

A iminência de uma crise bancária é capaz de afetar e contaminar todo o sistema econômico, fazendo com que os titulares de ativos financeiros fujam do sistema financeiro e se refugiem, para preservar o valor do seu patrimônio, em ativos móveis ou imóveis e, em casos extremos, em estoques crescentes de moeda estrangeira. Para evitar esse tipo de distorção, é fundamental a manutenção da credibilidade no sistema financeiro. Assim, a experiência brasileira com o Plano Real é singular dentre os países que adotaram políticas de estabilização monetária, uma vez que a reversão das taxas inflacionárias não foi seguida pela fuga de capitais líquidos do sistema financeiro para os ativos reais.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional é a garantia de sucesso do Plano Real. Não existe moeda forte sem um sistema bancário igualmente forte. Não é por outra razão que a Lei 4.595, que criou o Banco Central, atribuiu-lhe simultaneamente as funções de zelar pela estabilidade da moeda e da liquidez e a solvência do sistema financeiro.

Modalidades da atuação saneadora do Banco Central-Tipos de Regime:

Constatada a iminência ou a inevitabilidade de insolvência de alguma instituição financeira, a escolha do momento adequado para a decretação do regime de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de administração especial temporária pelo Banco Central dependerá, sempre, de circunstâncias particulares a cada caso. O momento preciso para a decretação do regime especial será, pois, sempre passível também de avaliação subjetiva. No Banco Central, tem-se o entendimento de que, guardadas as características de cada regime especial, deve-se

procurar a condição mais propícia a eventual solução negociada, que a experiência revela ser menos onerosa à autoridade monetária e menos lesiva aos depositantes e investidores.

São três as modalidades de regimes especiais que podem ser impostos às instituições financeiras ou a instituições a elas equiparadas: intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial temporária. Os dois primeiros são disciplinados pela Lei 6.024, de 14.03.74, e o último pelo Decreto-lei 2.321, de 25.02.87.

- Com a **intervenção**, o Banco Central nomeia o interventor, que assume a gestão direta da instituição, suspendendo as suas atividades normais e destituindo os respectivos dirigentes. A intervenção é uma medida administrativa de caráter cautelar que objetiva evitar o agravamento das irregularidades cometidas ou da situação de risco patrimonial capaz de prejudicar os seus credores. Tem duração limitada no tempo e poderá ser seguida da retomada das atividades normais da instituição, da decretação da sua liquidação extrajudicial ou da sua falência.
- A **administração especial temporária (RAET)** é uma espécie de intervenção que não interrompe e nem suspende as atividades normais da empresa, sendo seu principal efeito a perda do mandato dos dirigentes da instituição e sua substituição por um conselho diretor nomeado pelo Banco Central, com amplos poderes de gestão. Também tem duração limitada no tempo e objetiva principalmente a adoção de medidas visando a retomada das atividades normais da instituição. Quando isso não é possível, pode vir a ser transformada em intervenção ou liquidação extrajudicial.
- A **liquidação extrajudicial** é medida mais grave e definitiva. Destina-se a promover a extinção da empresa quando ocorrerem indícios de insolvência irrecuperável ou quando cometidas infrações às normas que regulam a atividade da instituição. Objetiva promover a venda dos ativos existentes para pagamento dos credores, com devolução de eventual sobra aos controles ou sua responsabilização pelo passivo a descoberto.

Dentre as instituições submetidas a regimes especial, os principais destaques cabem aos bancos múltiplos (vinte e cinco instituições) e às distribuidoras (dezenove instituições).

Desses totais, dezesseis bancos múltiplos e quinze distribuidoras foram liquidados extrajudicialmente.

Estatística de regimes especiais:

A tabela abaixo resume o universo de empresas submetidas a regime especial, por efeito da atuação do Banco Central do Brasil. Até o final de agosto de 1996, foram decretados regimes especiais em 724 instituições, dentre as quais estão 147 organizações bancárias, 79 administradoras de consórcios e 40 sociedades de crédito imobiliário. Dessas instituições, 608 tiveram seus regimes já encerrados e 116 permanecem sob regime especial, sendo 7 sob intervenção, 11 sob administração especial temporária e 98 em liquidação extrajudicial.

Data base: 29.08.96

Tipos de Empresas	Submetidas a regime especial	Estágio Anual	
		Encerradas	Em ser
Bancárias	147	114	33
Corretoras de Câmbio, títulos e valores mobiliários	96	82	14
Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	172	152	20
Financeiras (CFI)	45	43	02
Consórcios	79	58	21
Outras	145	121	24
Crédito Imobiliário	40	38	02
Total	724	608	116

Fonte: BCB/DEPAD/CONEP

Desde a edição do Plano real até 29.08.96, foram decretados regimes especiais em 100 instituições, sendo 26 bancos, 36 corretoras ou distribuidoras, 3 empresas “holdings” e 35 administradoras de consórcios. Existem 116 empresas sob regime especial, o que significa dizer que 80% das decretações foram feitas após a implementação do Plano Real. As causas motivadas dessas decretações vão desde a inobservância de normas regulamentares e desvio de

recursos, nos casos das administradoras de consórcios, até à incapacidade financeira para honrar compromissos e ao uso irregular da conta Reserva Bancária, no caso dos bancos comerciais.

Atuação punitiva do Banco Central - Processos Administrativos e Comunicações ao Ministério Público:

Não considerada a hipótese de decretação das medidas legais de intervenção no sistema financeiro, o Banco Central dispõe do mecanismo de processo administrativo, que culmina com a aplicação das penalidades previstas no art.44 da Lei n. 4.595/64, dentre elas a suspensão do mandato dos administradores e sua inabilitação temporária para o exercício de cargos de direção em instituição financeira.

Tomando-se a série histórica da aplicação de penalidades administrativas a pessoas responsáveis por irregularidades cometidas na gestão de instituições financeiras, até 1994, a média de punições aplicadas situa-se em torno de 400 a 450 penalidades. Em 1995, esse número foi elevado para 1.294, por efeito de reorganização administrativa e redefinição de métodos na apuração dos ilícitos administrativos que se refletiram em maior agilidade na finalização dos respectivos processos.

Além disso, o Banco Central efetuou, no período compreendido entre os anos 1991 e 1995, um total de 1.226 comunicações de indícios criminais ao Ministério Público Federal, sendo 505 no ano de 1995, envolvendo administradores de instituições financeiras e de consórcios, bem como participantes de operação de crédito rural etc. Segundo o ordenamento legal do país, cabe ao Ministério Público Federal, como titular da ação penal, e não ao Banco Central, prosseguir em juízo com os procedimentos legais necessários ao indiciamento e julgamento de tais pessoas pela prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

NOVOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO: FGC, MP 1.182/95 E PROER

Até recentemente, o Banco Central ressentia-se da falta de mecanismos legais para a ação preventiva junto ao sistema financeiro, visando a recuperação das instituições, ante a verificação de ocorrências que acarretassem perdas patrimoniais e expusessem a risco os seus credores. Os instrumentos utilizados com o propósito de saneá-las, sob a roupagem de planos de recuperação ou de termos de compromisso, eram documentos cuja eficácia dependia da posição unilateral das sociedades interessadas. O Banco Central não dispunha de mecanismos hábeis sob cujo fundamento pudesse determinar medidas de capitalização, de reorganização, de alienação de controle ou de afastamento de administradores.

Em passado recente, o Banco Central possuía o instrumento financeiro constituído pelas reservas monetárias. Esses recursos podiam ser utilizados no pagamento do passivo de instituições financeiras sob intervenção ou liquidação extrajudicial, saneando seus ativos e passivos mediante expressa e prévia autorização do Conselho Monetário Nacional.

Esgotada essa fonte, com a qual eram atendidos os credores quirografários (correntistas) de instituições submetidas a regime especial, o Banco Central deixou de dispor de instrumentos mais efetivos de proteção à poupança popular.

Assim, criou-se mecanismo destinado a proteger os titulares de créditos perante instituições financeiras, sob a forma de Fundo Garantidor de Créditos - FGC, cuja instituição foi autorizada pela Resolução 2197, de 31.08.95, seguindo-se a aprovação de seu estatuto e regulamento por meio da Resolução 2211, de 16.11.95, ambas do Conselho Monetário Nacional.

O FGC é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração e constituído sob a forma de sociedade de direito privado, tendo por objetivo dar cobertura, de até RS 20 mil por titular, a depósitos e aplicações nas hipóteses de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição que participe do referido fundo,

ou, ainda, de reconhecimento do Banco Central, de estado de insolvência da instituição que, nos termos da legislação vigente, não esteja sujeita aos regimes acima mencionados.

São objeto de garantia proporcionada pelo FGC os seguintes créditos: depósitos à vista, depósitos de poupança, letras de câmbio, letras imobiliárias e letras hipotecárias, de emissão ou aceite de instituição financeira ou associação de poupança e empréstimo em funcionamento no país.

São participantes do FGC todas as instituições financeiras e as associações de poupança e empréstimo responsáveis pelos créditos garantidos, exceto as cooperativas de crédito e as seções de crédito das cooperativas. As instituições participantes contribuem com 0,025% do montante mensalmente escriturado relativo aos saldos das contas correspondentes às obrigações objeto de garantia.

Com a medida provisória n. 1.182, de 17.11.95 (última reedição sob o n. 1.470-10, de 29.8.96), foram introduzidas importantes alterações na legislação até então vigente, especialmente no que diz respeito aos poderes atribuídos ao Banco Central para, na qualidade de guardião da estabilidade monetária e regulador do Sistema Financeiro Nacional, atuar no fortalecimento e no saneamento do mercado, prevenindo e solucionando crises de liquidez e/ou solvência de instituições financeiras.

As modificações adotadas situam-se, principalmente, no campo da responsabilidade civil dos acionistas controladores; na instituição de medidas saneadoras de natureza preventiva e passíveis de adoção por integrantes do próprio mercado; na flexibilização e agilização das regras para privatização de instituições cujas ações tenham sido objeto de desapropriação após decretado o regime de administração especial temporária; e na apuração da responsabilidade dos prestadores de serviços de auditoria independente que tenham verificado os balanços e demonstrações contábeis de instituições financeiras que venham a ser submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária pelo Banco Central.

Até então, constatada a crise de alguma instituição financeira, submetendo a risco anormal os seus depositantes e investidores, o Banco Central tinha como alternativas apenas a

aplicação dos regimes especiais disciplinados na Lei 6.024, de 14.03.74, e no Decreto-Lei 2.321, de 25.02.87, respectivamente intervenção ou liquidação extrajudicial e administração especial temporária. A decretação de regime especial trazia como consequência imediata a indisponibilidade dos bens pessoais dos ex-administradores da instituição que atuam nos últimos 12 meses, medida esta que tem caráter cautelar e destina-se a prevenir eventual responsabilidade dos ex-administradores quanto aos prejuízos que vierem a ser apurados pela comissão de inquérito que investiga as causas da “quebra”. Por conseguinte, somente os ex-administradores poderiam ser responsabilizados civilmente pelos prejuízos causados à instituição, ainda que tais ex-administradores tivessem agido sob orientação dos controladores da empresa, os quais, por não integrarem os órgãos de direção da sociedade, ficavam imunes de responsabilização pelos prejuízos causados a terceiros.

Os artigos 1º e 2º da medida provisória alteram radicalmente a disciplina legal da matéria, estendendo aos controladores a responsabilidade solidária pelos prejuízos que vierem a ser apurados na sociedade. A partir deste novo normativo, também os bens desses controladores passam a ser alcançados pela indisponibilidade, objetivando assegurar que, apurada a responsabilidade de cada um deles, sejam satisfeitos os créditos dos depositantes, investidores e demais credores. O rigor da lei atingirá, assim, não só aqueles que praticaram atos de gestão na instituição, mas também aqueles que, no mais das vezes, ordenaram, orientaram ou, até pela omissão, estimularam tais ações.

Quando ocorrida uma das situações que autorizem a decretação de regime de liquidação extrajudicial, o art. 4º prevê que o banco central, objetivando sempre a normalidade do mercado financeiro e a proteção dos interesses de depositantes e investidores, pode decretar não o regime extremo (liquidação) mas, sim, o regime de administração especial temporária. Essa sistemática coaduna-se não apenas com as alternativas possibilitadas pela Medida Provisória n. 1470, como, também, com o disposto no parágrafo primeiro do art.15 da Lei n. 6.024.

Já o artigo 5º faculta ao Banco Central que, ainda antes da decretação do regime especial, determine aos próprios controladores a adoção de medidas de capitalização da sociedade, transferência do controle acionário e reorganização societária mediante

incorporação, fusão ou cisão. O dispositivo é inovador porque impõe aos responsáveis pela crise da instituição o dever de solucioná-la em tempo e, mais ainda, faz com que o próprio mercado atue como parceiro na conjuração da crise de liquidez ou de solvência.

Pelo regime legal anterior, a superação da crise ou a liquidação da instituição se fazia apenas e exclusivamente pela ação administrativa do Poder Público, ao decretar o regime especial de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária. O interventor, o liquidante ou os membros do conselho diretor, nomeados pelo Banco Central, é que passavam a responsabilizar-se pela condução do processo e, assim, expunham-se aos ônus e desgastes invariavelmente envolvidos em missões desse tipo, enquanto os verdadeiros responsáveis pela situação ficavam confortavelmente à espera, muitas vezes torcendo pelo insucesso da atuação saneadora do Poder Público.

Com o advento dessa medida provisória, ainda que os controladores da instituição em crise não adotem medidas saneadoras a tempo, o liquidante, o interventor ou o conselho diretor que forem nomeados pelo Banco Central poderão fazê-lo. Este o sentido do art. 6º da MP, que autoriza, na vigência da intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, medidas saneadoras, dentre elas: transferência da atividade bancária, bens, direitos e obrigações; alienação ou cessão de bens e direitos a terceiros em contrapartida à assunção de obrigações perante credores; constituição ou reorganização de sociedades para as quais sejam transferidos bens, direitos e obrigações, objetivando a continuação geral ou parcial do negócio ou atividade, tudo sem interrupção ou suspensão do andamento do inquérito destinado a apurar as responsabilidades dos controladores e administradores.

No âmbito do processo administrativo, destinado à aplicação de sanções e punições a instituições financeiras e administradores, por infração a normas reguladoras da atividade, o artigo 9º da medida provisória autoriza o Banco Central a determinar, em caráter cautelar, o afastamento dos indiciados enquanto perdurar a apuração de suas responsabilidades, impedir que os indiciados assumam quaisquer cargos de direção ou administração de instituições financeiras ou atuem como prepostos ou mandatários de administradores e, ainda, impor restrições e limites às atividades da instituição financeira autuada. As medidas cautelares corrigem antiga distorção pela qual, enquanto não concluído o processo administrativo em

algumas situações, os envolvidos permaneciam atuando livremente no mercado e praticando os mesmos atos pelos quais foram indiciados.

Por último, a medida provisória estabelece que as ações desapropriadas na vigência do regime de administração especial temporária, na forma do Decreto-lei 2.321, de 25.02.87, serão objeto de privatização, visando evitar que a instituição permaneça indefinidamente sob controle do estado. No caso, o decreto expropriatório deverá fixar prazo para alienação do controle acionário da instituição sob regime de administração especial temporária.

Um segundo e importante instrumento recentemente criado para atuação do Banco Central no saneamento e reordenação do sistema financeiro é o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução 2.208, de 03.11.95. Com o PROER, o Banco Central volta a dispor de instrumental que permitirá atuação preventiva e recuperadora das instituições financeiras, ante eventuais problemas organizacionais ou de liquidez, viabilizando reorganizações administrativas, operacionais e societárias de instituições, inclusive através de transferências de controle acionário e modificação de objeto social. Nesse sentido, foi também editada a Medida Provisória 1.179, de 03.11.95 (última republicação sob o n. 1.507-11, em 17.09.96), que estabelece o tratamento tributário a ser dado ao programa. Segundo essa medida provisória, as instituições participantes do PROER, no caso de incorporação, poderão: contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação e deduzir essas perdas da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido; registrar como ágio a diferença entre o valor da aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida, adicionando referido ágio com o valor dos prejuízos fiscais de anos anteriores, até o limite de 30% do lucro líquido, e deduzindo esse total para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social.

Trata-se, aliás, de aperfeiçoamento de dispositivos legais outrora existentes no ordenamento legal do país entre os anos 1974 e 1987, os quais, com especificidades próprias à época, concediam estímulos fiscais à reorganização do Sistema Financeiro Nacional. Convém lembrar que os estímulos fiscais então concedidos eram ilimitados, ao contrário dos benefícios agora instituídos pelo PROER que não podem ultrapassar 30% do lucro líquido. Com efeito, o

Decreto-lei 1.403, de 31.12.73, dispunha que, nos casos de aquisição do controle acionário, fusão ou incorporação de instituições financeiras poderia o Conselho Monetário Nacional autorizar a dedução como prejuízo do valor da diferença entre o valor da aquisição e o valor patrimonial líquido, bem como sua amortização em mais de um exercício financeiro. O mesmo decreto-lei autorizava a dedução, como despesa, de valores que o Banco Central considerasse como encargos de instituições financeiras no fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, e, ainda, a isenção do imposto de renda incidente sobre o lucro e sobre a valorização do ativo das instituições fusionadas ou incorporadas.

Posteriormente, o Decreto-lei 1.437, de 23.07.74, autorizou a dedução do lucro sujeito ao imposto de renda de quantias pagas por instituições financeiras na aquisição de cartas-patentes, medida também destinada a estimular a reorganização do Sistema Financeiro Nacional, mediante fusões e incorporações.

Ambos os decretos-leis foram, depois, substituídos pelo decreto-lei n.2.075, de 20.12.83, que consolidou o tratamento fiscal concedido às instituições financeiras que promovessem fusão, incorporação, reestruturação, reorganização ou modernização de suas estruturas administrativas e operacionais, autorizando o diferimento de amortização de custos e despesas para fins de apuração do lucro real, a dedução como prejuízo do ágio na aquisição de ações e a isenção do imposto de renda sobre a valorização do ativo da instituição fusionada ou incorporada ou sobre o lucro verificado em poder dos acionistas. Os benefícios tributários assim instituídos vigoraram até 21.12.87, quando foram derogados pelo decreto-lei n. 2.397.

Vê-se, assim, que a existência de estímulos para a reorganização e fortalecimento do SFN não é de hoje.

A combinação de todos esses mecanismos, aliados à eficiente utilização de procedimentos de engenharia financeira e jurídica, permitirão que os processos de saneamento e reorganização de instituições financeiras atingidas por crises de liquidez e solvência sejam feitos com menor custo financeiro. Os recursos para tanto deverão, em maior parte, ser mobilizados pelo próprio mercado, quer através das reorganizações societárias e transferência de ativos e passivos, quer por meio do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, formado por contribuições dos bancos, quer, enfim, pelo o fato de o Programa de Estímulo à reestruturação e

ao fortalecimento do sistema Financeiro Nacional - Proer ser financiado com recursos oriundos dos “recolhimentos compulsórios” pertencentes às próprias instituições financeiras que integram o sistema. A mobilização desses recursos, portanto, é feita sem prejuízo da política de estabilização, mantendo-se os parâmetros gerais da política fiscal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COLLI, José Alexandre, e FONTANA Marino, Contabilidade Bancária, Ed. Atlas, 5ª edição, São Paulo, 1992.
- KRAEMER, Armando, Introdução à Teoria Econômica, Editora Sulina, Porto Alegre, 1977.
- LOPES, João Carmo e ROSSETI, José Paschoal, Economia Monetária, Editora Atlas, 6ª Edição, São Paulo, 1933.
- VIEIRA, José Antônio Beradinelli, Banco Central do Brasil, Organização e Funcionamento, Publicação para Uso do Centro de Seleção e Treinamento dos Funcionários do BACEN, 1978.
- Equipe de Professores da USP, Manual de Economia, Editora Saraiva, 1ª edição, 3ª tiragem, 1991.
- CEIA, Sérgio José, Redesconto - Função e Funcionamento. Situação Atual do Mecanismo, Fundação Getúlio Vargas, Escola Brasileira de Administração Pública, 1994. (MONOGRAFIA)
- VANZ, Guerino, Fiscalização e Supervisão do SFN, BACEN - Curso de Formação Plana FI A - USP, dezembro / 1993 (MONOGRAFIA)
- Banco Central do Brasil, O Banco Central e os dois anos do Real. Brasília, 1996.
- Banco Central do Brasil, Banco Central e as novas técnicas de saneamento do Sistema Financeiro Nacional após a estabilização monetária, Brasília, 1996.

FONTES DE PESQUISA

Biblioteca do Banco Central do Brasil - Fortaleza.

Biblioteca da Junta Comercial do Estado do Ceará - Fortaleza.

Biblioteca da Universidade Federal do Ceará - FEAAC - Fortaleza.

Biblioteca do Banco do Brasil - Fortaleza.